

ibex
INSURANCE



Portuguese Motor policy

Contents

Portuguese Version

Introdução	7
Parte I: Do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel	8
Parte II : Do Seguro Facultativo Automóvel	26
Tabelas	108

English Version

Introduction	65
Part I – Compulsory Motor Insurance	66
Part II : Optional Cover for Motor Insurance	74
Tables	108

Índices

Introdução	7
Parte I : Do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel	8
Condições Gerais	8
CAPÍTULO I. Definições, objecto e garantias do contrato	9
Cláusula 1: Definições	9
Cláusula 2: Objecto do contrato	10
Cláusula 3: Âmbito territorial e temporal	10
Cláusula 4: Âmbito material	11
Cláusula 5: Exclusões da garantia obrigatória	11
CAPÍTULO II. Declaração do risco, inicial e superveniente	13
Cláusula 6: Dever de declaração inicial do risco	13
Cláusula 7: Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco	13
Cláusula 8: Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco	14
Cláusula 9: Agravamento do risco	15
Cláusula 10: Sinistro e agravamento do risco	15
CAPÍTULO III. Pagamento e alteração dos prémios	16
Cláusula 11: Vencimento dos prémios	16
Cláusula 12: Cobertura	16
Cláusula 13: Aviso de pagamento dos prémios	16
Cláusula 14: Falta de pagamento dos prémios	16
Cláusula 15: Alteração do prémio	17
CAPÍTULO IV. Início de efeitos, duração e vicissitudes do contrato	17
Cláusula 16: Início da cobertura e de efeitos	17
Cláusula 17: Duração	17
Cláusula 18: Resolução do contrato	17
Cláusula 19: Alienação do veículo	18
Cláusula 20: Transmissão de direitos	19
CAPÍTULO V. Prova do seguro	19

Cláusula 21: Prova do seguro	19
Cláusula 22: Intervenção do mediador de seguros	19
CAPÍTULO VI. Prestação principal do segurador	20
Cláusula 23: Limites da prestação	20
Cláusula 24: Franquia	20
Cláusula 25: Pluralidade de seguros	20
Cláusula 26: Insuficiência do capital	20
CAPÍTULO VII.	21
Cláusula 27: Obrigações do tomador do seguro e do segurado	21
Cláusula 28: Obrigação de reembolso pelo segurador das despesas havidas com o afastamento e mitigação do sinistro	22
Cláusula 29: Obrigações do segurador	22
Cláusula 30: Códigos de conduta, convenções ou acordos	22
Cláusula 31: Direito de regresso do segurador	23
CAPÍTULO VIII. Bonificações ou agravamentos por sinistralidade	24
Cláusula 32: Bonificações ou agravamentos dos prémios por sinistralidade	24
Cláusula 33: Certificado de tarificação	24
CAPÍTULO IX. Disposições diversas	25
Cláusula 34: Comunicações e notificações entre as partes	25
Cláusula 35: Reclamações e arbitragem	25
Cláusula 36: Foro	25
Parte II : Do Seguro Facultativo Automóvel	26
Definições Gerais	27
Informação ao Consumidor	30
O que deve fazer quando se verifica uma alteração de circunstâncias/ manter a sua apólice actualizada	31
Condições Gerais	32
Secção 1 – Danos no Seu Veículo e Seus Acessórios	38
Secção 2 – Incêndio e Furto	40
Secção 3 – Responsabilidade Civil Não Obrigatória	42
Secção 4 – Danos do Para-Brisas ou Outros Vidros	44
Secção 5 – Cobertura Alargada	45
Secção 6 – Benefícios Extra	46

Secção 7 – Cobertura Facultativa	47
Secção 8 – Bónus Por Ausência de Sinistros	48
Secção 9- Utilização do Veículo em País Estrangeiro	50
Secção 10 – Seguro de Protecção Jurídica	51
Procedimento Para Apresentação de Reclamações	57
Procedimento de Reclamações	60
Protecção de Dados Pessoais	62
Lei Aplicável ao Contrato	64

Introdução

Os riscos abrangidos pela presente apólice de seguro automóvel são cobertos pela QIC Europe Limited.

O endereço da sede da QIC Europe Limited é:

Pendergardens Business Centre, Level 1
St Julian's
STJ 1901, Malta

A presente apólice, da qual a presente Introdução faz parte é composta pelas seguintes partes: Parte I – Do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel – que rege a cobertura da responsabilidade civil perante terceiros e corresponde ao seguro automóvel obrigatório nos termos da lei portuguesa. A Parte I reproduz na íntegra a apólice uniforme em vigor, aprovada pelo Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

Parte II – Do Seguro Facultativo de Automóvel e Outras Cláusulas Particulares Aplicáveis ao Seguro Facultativo– que regem coberturas adicionais facultativas, designadamente a cobertura de danos próprios, que o Tomador do Seguro poderá ou não subscrever.

Procedimentos para apresentação de Reclamações – que contém informação sobre os procedimentos a seguir para regularização de sinistros ao abrigo desta apólice, nomeadamente o endereço do representante da Seguradora em Portugal para o efeito, bem como informação sobre procedimentos que o Tomador do Seguro e/ou o Segurado podem adoptar para apresentar quaisquer reclamações perante a Seguradora e seus representantes e também perante as autoridades com poderes de supervisão, nomeadamente o Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Estes procedimentos não prejudicam de forma nenhuma o direito de recorrer aos Tribunais Judiciais.

Condições Particulares – que contém a identificação do Tomador do Seguro e do Segurado (caso se trate de pessoa diversa do Tomador do Seguro), do veículo cujos riscos são cobertos e das coberturas facultativas subscritas pelo Tomador do Seguro.

Parte I : Do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel

Condições Gerais

CLÁUSULA PRELIMINAR

1. Entre a QIC Europe Limited, adiante designada por segurador, e o tomador do seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.
2. A individualização do presente contrato é efectuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respectivo domicílio, os dados do segurado, os dados do representante do segurador para efeito dos sinistros, e a determinação do prémio ou a fórmula do respectivo cálculo.
3. As Condições Especiais prevêm a cobertura de outros riscos e ou garantias além dos previstos nas presentes Condições Gerais e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.
4. Compõem ainda o presente contrato, além das Condições previstas nos números anteriores e que constituem a apólice, os documentos previstos na Cláusula 21.^a, bem como as mensagens publicitárias concretas e objectivas que contrariem Cláusulas da apólice, salvo se estas forem mais favoráveis ao tomador do seguro ou ao terceiro lesado.
5. Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

CAPÍTULO I.

Definições, objecto e garantias do contrato

CLÁUSULA 1: DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

	Definições
APÓLICE:	Conjunto de Condições identificado na Cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;
SEGURADOR:	A entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, que subscreve o presente contrato QIC Europe Ltd.;
TOMADOR DO SEGURO:	A pessoa ou entidade que contrata com o segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio;
SEGURADO:	A pessoa ou entidade titular do interesse seguro;
TERCEIRO:	Aquele que, em consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofra um dano susceptível de, nos termos da lei civil e desta apólice, ser reparado ou indemnizado;
SINISTRO:	A verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato, considerando-se como um único sinistro o evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa;
DANO CORPORAL:	Prejuízo resultante de lesão da saúde física ou mental;
DANO MATERIAL:	Prejuízo resultante de lesão de coisa móvel, imóvel ou animal;
FRANQUIA:	Valor da regularização do sinistro nos termos do contrato de seguro que não fica a cargo do segurador.

CLÁUSULA 2: OBJECTO DO CONTRATO

1. O presente contrato destina-se a cumprir a obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel, fixada no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.
2. O presente contrato garante, até aos limites e nas condições legalmente estabelecidas:
 - a. A responsabilidade civil do tomador do seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros;
 - b. A satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados.

CLÁUSULA 3: ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

1. O presente contrato abrange a responsabilidade civil emergente de acidentes ocorridos:
 - a. A totalidade dos territórios dos países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, incluindo as estadias do veículo nalgum deles durante o período de vigência contratual;
 - b. No trajecto que ligue directamente dois territórios onde o Acordo do Espaço Económico Europeu é aplicável, quando nele não exista serviço nacional de seguros.
2. Os países referidos na alínea a) do número anterior são, concretamente, os Estados membros da União Europeia, os demais países membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega), e ainda a Suíça, Croácia, Ilhas Feroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, República de São Marino, Estado do Vaticano e Andorra, bem como os outros países cujos serviços nacionais de seguros adiram ao mencionado Acordo e que venham a ser indicados no contrato ou nos respectivos documentos probatórios.
3. O contrato pode ainda abranger a responsabilidade civil decorrente da circulação do veículo em outros territórios para além dos mencionados no n.º 1, concretamente nos de Estados onde exista um serviço nacional de seguros que tenha aderido à secção II do Regulamento anexo ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, desde que seja garantida por um certificado internacional de seguro (“carta verde”) válido para a circulação nesses países.
4. O presente contrato cobre a responsabilidade civil por acidentes ocorridos no período de vigência do contrato nos termos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 4: ÂMBITO MATERIAL

1. O presente contrato abrange:
 - a. Relativamente aos acidentes ocorridos no território de Portugal a obrigação de indemnizar estabelecida na lei civil;
 - b. Relativamente aos acidentes ocorridos nos demais territórios dos países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, a obrigação de indemnizar estabelecida na lei aplicável ao acidente, a qual, nos acidentes ocorridos nos territórios onde seja aplicado o Acordo do Espaço Económico Europeu, é substituída pela lei portuguesa sempre que esta estabeleça uma cobertura superior;
 - c. Relativamente aos acidentes ocorridos no trajecto previsto na alínea b) do n.º1 da Cláusula anterior, apenas os danos de residentes em Estados membros epaíses cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entreos serviços nacionais de seguros e nos termos da lei portuguesa.
2. O presente contrato abrange os danos sofridos por peões, ciclistas e outros utilizadores não motorizados das estradas apenas quando e na medida em que a lei aplicável à responsabilidade civil decorrente do acidente automóvel determine o ressarcimento desses danos.

CLÁUSULA 5: EXCLUSÕES DA GARANTIA OBRIGATÓRIA

1. Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles.
2. Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro quaisquer danos materiais causados às seguintes pessoas:
 - a. Condutor do veículo responsável pelo acidente;
 - b. Tomador do seguro;
 - c. Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da propriedade do veículo seguro;
 - d. Sociedades ou representantes legais das pessoas colectivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
 - e. Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados das pessoas referidas nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;
 - f. Aqueles que, nos termos dos Artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;

- g. Passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motocicletas, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.
3. No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas e) e f) do número anterior, é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente.
 4. Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro:
 - a. Os danos causados no próprio veículo seguro;
 - b. Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
 - c. Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
 - d. Os danos devidos, directa ou indirectamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
 - e. Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respectivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as presentes condições gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes.
 5. Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respectivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

CAPÍTULO II.

Declaração do risco, inicial e superveniente

CLÁUSULA 6: DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo segurador para o efeito.
3. O segurador que tenha aceite o contrato, salvo havendo dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:
 - a. Da omissão de resposta a pergunta do questionário;
 - b. De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
 - c. De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
 - d. De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;
 - e. De circunstâncias conhecidas do segurador, em especial quando são públicas e notórias.
4. O segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual tomador do seguro ou o segurado acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

CLÁUSULA 7: INCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 da Cláusula anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo segurador ao tomador do seguro.
2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

3. O segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
4. O segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do segurador ou do seu representante.
5. Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

CLÁUSULA 8: INCUMPRIMENTO NEGLIGENTE DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da Cláusula 6.ª, o segurador pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:
 - a. Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
 - b. Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.
2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso esta nada responda ou a rejeite.
3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido pro rata temporis atendendo à cobertura havida.
4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:
 - a. O segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
 - b. O segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

CLÁUSULA 9: AGRAVAMENTO DO RISCO

1. O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.
2. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o segurador pode:
 - a. Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
 - b. Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.
3. O contrato prevê o prazo razoável de dilação da eficácia da declaração de resolução do contrato.

CLÁUSULA 10: SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

1. Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos na Cláusula anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o segurador:
 - a. Cobre o risco, efectuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 da Cláusula anterior;
 - b. Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efectivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
 - c. Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.
2. Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, o segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

CAPÍTULO III. Pagamento e alteração dos prémios

CLÁUSULA 11: VENCIMENTO DOS PRÉMIOS

1. Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato.
2. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.
3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

CLÁUSULA 12: COBERTURA

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

CLÁUSULA 13: AVISO DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

1. Na vigência do contrato, o segurador deve avisar por escrito o tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste.
2. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção.
3. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o segurador pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao tomador do seguro da documentação contratual referida neste número.

CLÁUSULA 14: FALTA DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.
3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a. Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
 - b. Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
 - c. Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.
4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

CLÁUSULA 15: ALTERAÇÃO DO PRÉMIO

1. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efectuar-se no vencimento anual seguinte.
2. A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade, regulados no Capítulo VIII, é aplicada no vencimento seguinte à data da constatação do facto.

CAPÍTULO IV. Início de efeitos, duração e vicissitudes do contrato

CLÁUSULA 16: INÍCIO DA COBERTURA E DE EFEITOS

1. O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, e o dia no documento comprovativo do seguro, atendendo ao previsto na Cláusula 12.^a (pág. 14).
2. O fixado no número anterior é igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

CLÁUSULA 17: DURAÇÃO

1. A duração do contrato é indicada neste e no documento comprovativo do seguro, podendo ser por período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.
2. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.
3. A prorrogação prevista no n.º 1 não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

CLÁUSULA 18: RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

2. O segurador não pode invocar a ocorrência de sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.
3. O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais.
4. Sempre que o contrato for resolvido, o tomador do seguro devolve ao segurador o certificado e o dístico comprovativos da existência de seguro, se estes tiverem data de validade posterior à da resolução, no prazo de 8 dias a contar do momento em que aquela produziu efeitos.
5. A devolução dos documentos previstos no número anterior funciona com condição suspensiva da devolução do prémio, salvo motivo atendível que impeça a devolução.
6. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.
7. Sempre que o tomador do seguro não coincida com o segurado, o segurador deve avisar o segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou resolução.
8. O contrato prevê o prazo razoável de dilação da eficácia da declaração de resolução do contrato.

CLÁUSULA 19: ALIENAÇÃO DO VEÍCULO

1. O contrato de seguro não se transmite em caso de alienação do veículo, cessando os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação, salvo se for utilizado pelo próprio tomador do seguro para segurar novo veículo.
2. O tomador do seguro avisa o segurador, por escrito, da alienação do veículo, nas 24 horas seguintes à mesma, devendo juntar o certificado provisório do seguro, o certificado de responsabilidade civil ou o aviso-recibo e o certificado internacional de seguro (“carta verde”).
3. Na falta de cumprimento da obrigação de aviso prevista no número anterior, o segurador tem direito a uma indemnização de valor igual ao montante do prémio correspondente ao período de tempo que decorre entre o momento da alienação do veículo e o termo da anuidade do seguro em que esta se verifique, sem prejuízo de terem cessado os efeitos do contrato, nos termos do disposto no n.º 1.
4. As partes podem limitar a sanção prevista no número anterior em função do tempo efectivo de duração do incumprimento aí previsto.
5. Na comunicação da alienação do veículo ao segurador, o tomador do seguro pode solicitar a suspensão dos efeitos do contrato, até à substituição do veículo, com prorrogação do prazo de validade da apólice.
6. Não se dando a substituição do veículo dentro de 120 dias contados da data do pedido de suspensão, não há lugar à prorrogação do prazo, pelo que o contrato considera-se resolvido desde a data do início da suspensão, sendo o prémio a devolver pelo segurador calculado de acordo com o n.º 3 da Cláusula anterior.

CLÁUSULA 20: TRANSMISSÃO DE DIREITOS

Salvo convenção em contrário, o falecimento do tomador do seguro não faz caducar o contrato, sucedendo os seus herdeiros nos respectivos direitos e obrigações nos termos da lei.

CAPÍTULO V. Prova do seguro

CLÁUSULA 21: PROVA DO SEGURO

1. Constitui documento comprovativo do presente contrato de seguro:
 - a. Relativamente a veículos com estacionamento habitual em Portugal, o certificado internacional de seguro (carta verde), o certificado provisório, o aviso-recibo, ou o certificado de responsabilidade civil, quando válidos;
 - b. Relativamente a veículos com estacionamento habitual fora do território do Espaço Económico Europeu, os documentos previstos na alínea anterior e ainda o certificado de seguro de fronteira, quando válido.
2. Tratando-se de contrato cujo pagamento do prémio se efectue em fracções inferiores ao quadrimestre e relativamente ao qual o segurador tenha optado pelo regime de emissão automática apenas de certificados provisórios, o tomador do seguro tem o direito de solicitar a emissão do certificado internacional de seguro, que será emitido em 5 dias úteis e sem encargos adicionais.

CLÁUSULA 22: INTERVENÇÃO DO MEDIADOR DE SEGUROS

1. Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do segurador, o mediador de seguros ao qual o segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.
3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objectivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do tomador do seguro de boa fé na legitimidade do mediador, desde que o segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do tomador do seguro.

CAPÍTULO VI. Prestação principal do segurador

CLÁUSULA 23: LIMITES DA PRESTAÇÃO

1. A responsabilidade do segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro, e corresponde, em cada momento, pelo menos ao capital mínimo obrigatório.
2. Salvo convenção em contrário, estabelecida nas Condições Particulares:
 - a. Quando a indenização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, o segurador não responde pelas despesas judiciais;
 - b. Quando a indenização atribuída aos lesados for inferior, o segurador responde pela indenização e pelas mesmas despesas até ao limite do capital seguro;

CLÁUSULA 24: FRANQUIA

1. Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do tomador do seguro ou do segurado uma parte da indenização devida a terceiros, não sendo, porém, esta limitação de garantia oponível a estes.
2. Compete ao segurador, em caso de pedido de indenização de terceiros, responder integralmente pela indenização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsado pelo obrigado nos termos do previsto no n.º 1 do valor da franquia aplicada.

CLÁUSULA 25: PLURALIDADE DE SEGUROS

No caso de, relativamente ao mesmo veículo, existirem vários seguros, responde, em primeiro lugar e, para todos os efeitos legais, o seguro de provas desportivas, ou, em caso de inexistência deste, o seguro de garagista ou, em caso de inexistência destes dois, o seguro de automobilista ou, em caso de inexistência destes três, o contrato residual, celebrado nos termos do n.º 2 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, ou, em caso de inexistência destes quatro, o seguro do proprietário do veículo, ou dos outros sujeitos da obrigação de segurar.

CLÁUSULA 26: INSUFICIÊNCIA DO CAPITAL

1. Se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra o segurador reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.
2. O segurador que, de boa fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, tiver liquidado a um lesado uma indemnização de valor superior à que lhe competiria nos termos do número anterior, não fica obrigado para com os outros lesados senão até perfazer a parte restante do capital seguro.

CAPÍTULO VII. Obrigações e direitos das partes

CLÁUSULA 27: OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO

1. Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o tomador do seguro ou o segurado, sob pena de responderem por perdas e danos, obrigam-se:
 - a. A comunicar tal facto, por escrito, ao segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, fornecendo todas as indicações e provas documentais e ou testemunhais relevantes para uma correcta determinação das responsabilidades;
 - b. A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
 - c. A prestar ao segurador as informações relevantes que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências.
 2. A comunicação do sinistro, prevista na alínea a) do número anterior, deve ser feita em impresso próprio fornecido pelo segurador ou disponível no seu sítio na Internet, ou por qualquer outro meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea das partes, desde que dela fique registo escrito ou gravado.
 3. A responsabilidade por perdas e danos prevista no n.º 1 não é aplicável quando o segurador tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos na respectiva alínea a), ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.
4. O tomador do seguro e o segurado não podem, sob pena de responderem por perdas e danos:
- a. Abonar extra-judicialmente a indemnização reclamada ou adiantar dinheiro, por conta, em nome ou sob a responsabilidade do segurador, sem a sua expressa autorização;
 - b. Dar ocasião, ainda que por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro ou, quando não der imediato conhecimento ao segurador, a qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de sinistro a coberto da apólice;
 - c. Prejudicar o direito de sub-rogação do segurador nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.

CLÁUSULA 28: OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSO PELO SEGURADOR DAS DESPESAS HAVIDAS COM O AFASTAMENTO E MITIGAÇÃO DO SINISTRO

1. O segurador paga ao tomador do seguro ou ao segurado as despesas efectuadas em cumprimento do dever fixado na alínea b) do n.º 1 da Cláusula anterior, desde que razoáveis e proporcionadas, ainda que os meios empregados se revelem ineficazes.
2. As despesas indicadas no número anterior devem ser pagas pelo segurador antecipadamente à data da regularização do sinistro, quando o tomador do seguro ou o segurado exija o reembolso, as circunstâncias o não impeçam e o sinistro esteja coberto pelo seguro.
3. O valor devido pelo segurador nos termos do n.º 1 é deduzido ao montante do capital seguro disponível, salvo se corresponder a despesas efectuadas em cumprimento de determinações concretas do segurador ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

CLÁUSULA 29: OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR

1. O segurador substitui o segurado na regularização amigável ou litigiosa de qualquer sinistro que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o período de vigência do mesmo, sujeitando-se à acção directa de terceiros lesados ou respectivos herdeiros.
2. O segurador notifica o tomador do seguro das reclamações apresentadas por terceiros, mencionando expressamente que, caso não efectue a participação do sinistro, lhe será aplicável a sanção prevista na parte final do n.º 3 da Cláusula 34.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, ou outra prevista no contrato.
3. O segurador presta ao tomador do seguro e ao segurado os esclarecimentos necessários ao correcto entendimento dos procedimentos a adoptar em caso de sinistro, disponibilizando informação escrita quanto aos prazos a que se compromete, tendo em conta a tipologia dos sinistros.

CLÁUSULA 30: CÓDIGOS DE CONDUTA, CONVENÇÕES OU ACORDOS

O segurador, informa o tomador do seguro e o segurado, da sua adesão a código de conduta, convenção ou acordo entre seguradores destinado à regularização dos sinistros, nomeadamente que assegurem procedimentos mais céleres, identificando os respectivos subscritores e, bem assim, prestando os esclarecimentos necessários ou convenientes ao correcto entendimento da sua aplicação.

CLÁUSULA 31: DIREITO DE REGRESSO DO SEGURADOR

Satisfeita a indemnização, o segurador apenas tem direito de regresso:

- a. Contra o causador do acidente que o tenha provocado dolosamente;
- b. Contra os autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso do veículo causador do acidente, bem como, subsidiariamente, o condutor do veículo objecto de tais crimes que os devesse conhecer e causador do acidente;
- c. Contra o condutor, quando este tenha dado causa ao acidente e conduzir com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida, ou acusar consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- d. Contra o condutor, se não estiver legalmente habilitado, ou quando haja abandonado o sinistrado;
- e. Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga decorrente de deficiência de acondicionamento;
- f. Contra o incumpridor da obrigação de seguro de responsabilidade civil do garagemista;
- g. Estando o veículo à guarda de garagemista, contra o responsável civil pelos danos causados pela utilização do veículo fora do âmbito da actividade profissional do garagemista;
- h. Estando o veículo à guarda de garagemista, e subsidiariamente ao direito previsto na alínea b), contra a pessoa responsável pela guarda cuja negligência tenha ocasionado o crime de furto, roubo ou furto de uso do veículo causador do acidente;
- i. Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de utilização ou condução de veículos que não cumpram as obrigações legais de carácter técnico relativamente ao estado e condições de segurança do veículo, na medida em que o acidente tenha sido provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo;
- j. Em especial relativamente ao previsto na alínea anterior, contra o responsável pela apresentação do veículo a inspecção periódica que, na pendência do contrato de seguro, tenha incumprido a obrigação de renovação periódica dessa apresentação, na medida em que o acidente tenha sido provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo.

CAPÍTULO VIII. Bonificações ou agravamentos por sinistralidade

CLÁUSULA 32: BONIFICAÇÕES OU AGRAVAMENTOS DOS PRÉMIOS POR SINISTRALIDADE

1. As bonificações por ausência de sinistros e os agravamentos por sinistralidade e (bónus/malus) regem-se pela tabela e disposições constantes do Anexo destas Condições Gerais.
2. Para efeito de aplicação do regime de bónus ou de agravamento, só é considerado o sinistro que tenha dado lugar ao pagamento de indemnização ou à constituição de uma provisão e, neste último caso, desde que o segurador tenha assumido a correspondente responsabilidade.
3. Em caso de constituição de provisão, o segurador pode suspender a atribuição de bónus durante o período máximo de dois anos, devendo, findo esse prazo, o mesmo ser devolvido e reposta a situação tarifária sem prejuízo para o tomador do seguro, caso o segurador não tenha, entretanto, assumido a responsabilidade perante terceiros.

CLÁUSULA 33: CERTIFICADO DE TARIFAÇÃO

O segurador entrega ao tomador do seguro um certificado que incida sobre os últimos cinco anos da relação contratual, identificando a existência ou a ausência de acidentes que envolvam responsabilidade civil provocados pelo veículo ou veículos cobertos pelo contrato de seguro:

- a. Sempre que aquele lho solicite, e num prazo de 15 dias a contar do pedido;
- b. Sempre que a resolução do contrato seja da sua iniciativa, com uma antecedência de 30 dias em relação à data daquela.

CAPÍTULO IX. Disposições diversas

CLÁUSULA 34: COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. As comunicações ou notificações do tomador do seguro ou do segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efectuadas para a sede social do segurador ou da sucursal, consoante o caso.
2. São igualmente válidas e eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante do segurador não estabelecido em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta apólice.
3. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.
4. O segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da apólice.
5. Para os efeitos previstos no Capítulo III do Título II do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, o segurador pode recorrer a meio de que fique registo gravado, caso esteja autorizado a fazê-lo nos termos da lei.

CLÁUSULA 35: RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

1. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços do segurador identificados no contrato e, bem assim, ao Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
2. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efectuar nos termos da lei.

CLÁUSULA 36: FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Parte II : Do Seguro Facultativo Automóvel

Definições Gerais	23
Informação ao Consumidor	26
O que deve fazer quando se verifica uma alteração de circunstâncias/manter a sua apólice actualizada	27
Condições Gerais	28
Secção 1 – Danos no Seu Veículo e Seus Acessórios	34
Secção 2 – Incêndio e Furto	36
Secção 3 – Responsabilidade Civil Não Obrigatória	38
Secção 4 – Danos do Pára-Brisas ou Outros Vidros	40
Secção 5 – Cobertura Alargada	41
Secção 6 – Benefícios Extra	42
Secção 7 – Cobertura Facultativa	43
Secção 8 – Bónus Por Ausência de Sinistros	44
Secção 9- Utilização do Veículo em País Estrangeiro	46
Secção 10 – Seguro de Protecção Jurídica	47
Procedimento Para Apresentação de Reclamações	53
Procedimento de Queixa	55
Protecção de Dados Pessoais	57
Lei Aplicável ao Contrato	57

DEFINIÇÕES GERAIS

Todos os conceitos desta parte da Apólice (Parte II – Cobertura Facultativa) com Letra Maiúscula terão o significado definido infra

Definições	
ACESSÓRIOS:	Peças padrão ou produtos especificamente concebidos para equiparem o Seu Veículo. A Seguradora pode equiparar alguns Acessórios a modificações, pelo que nos deverá informar de quaisquer alterações que faça ao Seu Veículo.
CERTIFICADO DE SEGURO AUTOMÓVEL:	Documento que constitui meio de prova de que se é titular do seguro automóvel obrigatório nos termos da lei de determinados países e dentro dos respectivos limites territoriais. Este documento demonstra quem está autorizado a conduzir o Seu Veículo e para que fins este pode ser utilizado.
AEE:	Área Económica Europeia
ADITAMENTOS:	Alterações que venham a ser contratadas nas condições da Sua cobertura e que deverão ser especificadas nas Condições Particulares.
EQUIPAMENTO:	<ul style="list-style-type: none">• Acessórios padrão ou peças sobresselentes dentro do Seu Veículo ou sobre o mesmo• O telefone, leitor de CD, leitor de cassetes ou qualquer outro equipamento audiovisual do Veículo, desde que permanentemente equipados naquele.
UE:	União Europeia
FRANQUIA:	O montante parcial que deverá ser suportado por Si dos prejuízos decorrentes da perda, furto ou danificação do Veículo.
INCÊNDIO:	Incêndio, autocombustão, raio e explosão
FRANQUIA:	Valor da regularização do sinistro nos termos do contrato de seguro que não fica a cargo do segurador.
CARTA VERDE:	Documento requerido por determinados países terceiros em relação à União Europeia, necessário para fazer prova da titularidade de seguro automóvel com o mínimo de cobertura legalmente exigida para poder conduzir nesse país.

Definições

VEÍCULO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS:	Veículo concebido para transporte de mercadorias e 4 ou menos passageiros. O veículo deve ter um peso bruto não superior a 3.5 toneladas. Note que o transporte de mercadorias perigosas nos termos do Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada não é permitido, salvo se estiver previsto nas Condições Particulares.
VALOR VENAL:	O valor de substituição do Seu Veículo por outro de categoria e modelo similares, determinado nos termos da Tabela Anexa, mas nunca excedendo o montante fixado nas Condições Particulares.
MOTOCICLO:	Qualquer veículo motorizado de duas rodas que integre ou não carro lateral
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO:	O período de tempo abrangido por este seguro nos termos estipulados nas Condições Particulares, bem como qualquer período adicional pelo qual o seguro seja renovado ou ao qual venha a ser alargado. Este seguro não se renova automaticamente.
APÓLICE:	Esta apólice de seguro, as condições da apólice, as Condições Particulares e a confirmação do formulário de proposta.
VEÍCULO LIGEIRO PARTICULAR:	Significa qualquer veículo para transporte de passageiros com lotação até 9 lugares (incluindo o condutor), desde que não seja utilizado para o transporte de pessoas ou bens por conta de outrem, designado nas Condições Particulares.
RECIBO:	Documento comprovativo do pagamento da totalidade ou de parte do prémio de seguro, que constitui meio de prova de que se é titular de seguro automóvel nos termos da lei.
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:	Todas as normas legais ou regulamentares que regulam a condução ou utilização de qualquer veículo motorizado num estado membro da UE.
CONDIÇÕES PARTICULARES:	O documento que identifica o veículo seguro e as coberturas contratadas.
LIMITES TERRITORIAS:	Gibraltar, Espanha, Portugal.
SEGURADO/TOMADOR DO SEGURO:	A pessoa ou empresa identificada como Tomador de Seguro ou Segurado nas Condições Particulares.

Definições

A SEGURADORA/NÓS:	A entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, que subscreve o presente contrato QIC Europe Ltd. sendo a entidade encarregada de regularizar os sinistros a Van Ameyde Portugal, com sede em Lisboa;
FURTO:	Significa furto, tentativa de furto ou qualquer apropriação do Veículo sem o seu consentimento, excepto perdas ou danos resultantes de fraude ou burla.
CARAVANA:	Qualquer atrelado ou caravana, excluindo atrelados de transporte de cavalos ou qualquer atrelado utilizado para o transporte de gado.
VEÍCULO:	Qualquer Veículo Ligeiro Particular, Veículo de Transporte de Mercadorias ou Motociclo identificado nas Condições Particulares. Nas secções 1. “Perdas e Danos do Seu Veículo e Acessórios” e 2. “Incêndio e Furto” o termo “Veículo” inclui também os seus Acessórios e peças sobresselentes, quer estejam no Veículo ou guardadas num local seguro.
UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO:	O seguro cobre a utilização do Veículo nas actividades sociais, familiares, recreativas do Tomador do Seguro ou Segurado, bem como as relacionadas com os respectivos negócios ou profissões. Fica excluída da cobertura a utilização para o transporte remunerado de pessoas ou bens, aluguer a terceiros, em provas desportivas ou qualquer tipo de corridas ou competições, bem como para utilização em ensaios ou outros fins relacionados com o comércio automóvel.

INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

Manter a sua Apólice actualizada

A Seguradora deverá ser informada de quaisquer alterações de circunstâncias relevantes no que diz respeito à utilização do Veículo e à informação prestada na declaração inicial de risco, pois poderá não ser possível oferecer cobertura para todas as situações. O incumprimento deste dever pode determinar a impossibilidade de aceitação de um pedido de indemnização ou a perda ou desadequação das coberturas. Deve responder com exactidão a todas as perguntas colocadas pela Seguradora na declaração inicial de risco, bem como nas ocasiões de alteração ou renovação da presente apólice, garantindo uma resposta completa e precisa.

- Agradecemos que nos informe o mais brevemente possível de quaisquer alterações às informações prestadas, nomeadamente e sem prejuízo de outras situações:
- Modificação das pessoas seguras ou a ser seguradas
- Condenação da pessoa segura, ou a ser segurada, pela prática de infracções rodoviárias
- Condenação da pessoa segura, ou a ser segurada, pela prática de crime
- Alteração do Seu Veículo
- Modificações ou alterações ao Veículo. Poderemos equiparar alguns Acessórios a modificações, pelo que nos deverá informar de quaisquer alterações que faça ao Seu Veículo.
- Qualquer alteração que afecte a propriedade do Veículo
- Qualquer alteração ao modo de utilização do Veículo

Qualquer alteração de circunstâncias ou das informações prestadas pode implicar o aumento do prémio ou a alteração dos termos do seguro.

Quem pode conduzir o meu veículo?

Consulte as Condições Particulares e/ou o Certificado de Seguro Automóvel que identifica os indivíduos que podem conduzir o Seu Veículo e quaisquer limitações aplicáveis. Podem ser acrescentados condutores à Sua Apólice a qualquer momento durante o Período de vigência do Seguro desde que sejam elegíveis para essa inclusão.

Os factores utilizados para aferir da elegibilidade do condutor incluem designadamente os seguintes:

- Idade do condutor
- Experiência de condução
- Tipo de Veículo

Tenho cobertura relativamente a outros veículos que conduza?

Não.

Esta Apólice não cobre a condução de outro veículo que não aquele indicado nas Condições Particulares, no Certificado de Seguro Automóvel ou no Recibo.

Que Secções desta Apólice se referem a mim?

Consulte as Condições Particulares onde se indica quais as coberturas contratadas nos termos desta Apólice

Condições e Exclusões Gerais:

Existem Condições e Exclusões que se aplicam à totalidade da Apólice e Condições e Exclusões adicionais que se aplicam apenas a algumas das secções e coberturas específicas. Por favor, leia todas atentamente.

O QUE DEVE FAZER QUANDO SE VERIFICA UMA ALTERAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS/MANTER A SUA APÓLICE ACTUALIZADA

É importante que faça a gestão da Sua Apólice e que a mantenha actualizada, por exemplo:

Por favor informe a Seguradora com antecedência

- Se pretende modificar o Seu Veículo (mesmo que sejam apenas modificações estéticas) ou acrescentar acessórios
- Se pretende trocar de Veículo
- Se pretende adicionar outro condutor à Sua Apólice

Por favor informe a Seguradora imediatamente

- Se vendeu o Seu Veículo
- Se você ou qualquer condutor do Seu Veículo esteve envolvido num acidente, perda ou dano, mesmo que insignificante, e ainda que não pretenda fazer qualquer pedido de indemnização
- Se alterar a Sua morada
- De qualquer infracção rodoviária ou de sanções aplicadas a Si ou a qualquer condutor do Seu Veículo, bem como de processos pendentes contra qualquer das referidas pessoas

Por favor informe a Seguradora quando renovar o seu Seguro

- De qualquer acidente, Furto ou perda, independentemente de culpa Sua ou de qualquer pessoa que utilizou o Seu Veículo, excepto pedidos de indemnização feitos ao abrigo desta Apólice
- De qualquer alteração à informação prestada no último ano que possa influenciar a nossa decisão relativamente à cobertura oferecida

DESCONTOS DISPONÍVEIS

Podem estar disponíveis os seguintes descontos para a sua Apólice:

1. Desconto pela restrição do número de condutores

Ao optar por restringir as pessoas autorizadas a conduzir o Seu Veículo pode obter um desconto no prémio a pagar. As pessoas autorizadas a conduzir o Seu Veículo estão devidamente identificadas nas Condições Particulares.

2. Desconto de Franquia adicional facultativa

Se estiver disponível para suportar uma franquia adicional, para além da Franquia aplicável à Sua Apólice, poderá aplicar-se um desconto no prémio da sua Apólice.

Os valores das Franquias obrigatórias e facultativas adicionais aplicáveis à Apólice estão indicados nas Condições Particulares.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Deveres do Tomador do Seguro ou do Segurado

A cobertura prevista na presente Apólice só será aplicável se:

- O Tomador do Seguro, o Segurado ou qualquer pessoa coberta por esta Apólice cumprirem com os termos e condições da mesma.
- Toda a informação fornecida for verdadeira e completa. É da Sua responsabilidade garantir que a informação relativa a todos os condutores abrangidos por esta Apólice está correcta.

2. Manutenção do Seu Veículo

O Tomador de Seguro, o Segurado ou qualquer pessoa coberta por este seguro deve:

- Proteger o Veículo de perdas e danos;
- Garantir que o Veículo se encontra em boas condições de circulação;
- Permitir que a Seguradora inspeccione o Veículo desde que o solicite com uma antecedência razoável.

3. Cancelamento

Período de Cancelamento Livre (Retratação)

O Tomador do Seguro pode cancelar livremente a presente Apólice através da devolução do Certificado de Seguro Automóvel original e do Recibo relativo ao prémio pago, desde que não tenha sido entretanto apresentado qualquer pedido de indemnização, dentro dos 14 dias seguintes à data de início da produção de efeitos indicada nas Condições Particulares ou à data da recepção dos documentos da Apólice, consoante o que ocorrer mais tarde.

Se quiser cancelar a Apólice dentro do referido período, terá direito à devolução da totalidade do prémio pago, desde que não tenha accionado o seguro.

Cancelamento após o período de Cancelamento Livre

Esta apólice pode ser cancelada pelo Tomador do Seguro a qualquer momento mediante devolução do Certificado de Seguro Automóvel original e do Recibo relativo ao pagamento do último prémio ou fracção.

Se cancelar a Sua Apólice, e desde que não tenha ocorrido qualquer pedido de indemnização ao abrigo da mesma, terá direito à devolução do prémio, sujeito a dedução pelo período em que a cobertura esteve em vigor. Esta dedução será calculada proporcionalmente ao período de cobertura a que dizia respeito o prémio.

O Contrato de Seguro pode ser resolvido pela Seguradora, mediante aviso prévio com a antecedência mínima de 30 dias, havendo justa causa. Constitui justa causa de resolução, a título de exemplo, e sem prejuízo de outras:

- Falta de pagamento do prémio
- Alteração do risco que determine a impossibilidade de cobertura pela Seguradora
- Incumprimento ou falta de colaboração na prestação de informação ou entrega de documentos a pedido da Seguradora
- Ameaças ou comportamento abusivo ou utilização de linguagem ameaçadora ou abusiva
- Suspeita fundada de fraude
- Quando não tenha sido devidamente cumprido o dever de prestação de informação relativa ao risco, quando solicitada pela Seguradora, seja no momento inicial, seja aquando da alteração ou renovação da Sua Apólice.

Não Renovação deste Seguro

Qualquer uma das partes pode livremente denunciar o contrato de Seguro, opondo-se à sua renovação, desde que o faça por escrito.

A denúncia pela Seguradora deverá ser comunicada ao Segurado com a antecedência mínima de 2 meses relativamente à data em que o seguro se renovaria.

A denúncia pelo Tomador do Seguro deverá ser comunicada à Seguradora com a antecedência mínima de 7 dias relativamente à data em que o seguro se renovaria.

4. Informação prestada pelo Segurado

Ao aceitar este seguro e definir os seus termos e o respectivo prémio, confiámos nas informações que nos foram fornecidas pelo Tomador do Seguro. O Tomador do Seguro está obrigado a responder com exactidão a todas as perguntas colocadas pela Seguradora na declaração inicial de risco, assegurando-se de que toda a informação que presta é precisa e completa.

Em caso de incumprimento, doloso ou gravemente negligente, do dever de declaração inicial de risco mediante a prestação de informações falsas ou enganosas, a Seguradora pode anular o presente contrato e rejeitar todas as reclamações apresentadas ao abrigo do mesmo.

Em caso de incumprimento negligente deste dever, em que tenham sido fornecidas informações falsas ou enganosas, a Seguradora pode:

Anular o presente contrato de seguro e devolver o prémio pago, apenas nos casos em que demonstre que não celebra contratados para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente

5. Outros seguros

Se à data do pedido de indemnização existir outra apólice de seguro que cubra a mesma perda, dano, risco ou responsabilidade, apenas pagaremos a nossa parte da indemnização. Esta condição não é aplicável à cobertura de acidentes pessoais nos termos da Secção 6. Esta disposição não nos obriga a aceitar qualquer responsabilidade nos termos de Secção 3 que estaria de outro modo excluída nos termos das exclusões aplicáveis dessa mesma Secção.

6. Sistema de detecção e localização do Veículo

Se for necessário instalar um sistema de detecção e localização do Veículo, aprovado e acordado pelo Segurador, é condição desta Apólice que:

- a. O Sistema de detecção e localização seja mantido em efectivo funcionamento e em boas condições;
- b. Seja mantido continuamente em vigor um contrato de prestação de serviços com a empresa responsável pelo equipamento, a qual deverá ser informada imediatamente pelo Segurado de quaisquer defeitos ou falhas aparentes do sistema ou transmissão do sinal;
- c. Todos os dispositivos de detecção do veículo e circuitos necessários para o funcionamento contínuo do sistema sejam mantidos totalmente operacionais a todos os momentos;
- d. O sistema esteja em total e eficaz funcionamento a todos os momentos;

- e. Deverá ser-Nos imediatamente comunicado:
 - i. Se o serviço central de vigilância informar por escrito ou verbal mente acerca de quaisquer eventuais problemas ou ausências de resposta do sistema;
 - ii. Qualquer intenção de alteração ou substituição do Sistema de detecção e/ou do contrato de prestação de serviços associado.

A cobertura por Furto fica excluída enquanto um Sistema de detecção e localização não for colocado e aceite por Nós.

O QUE NÃO ESTÁ ABRANGIDO PELA COBERTURA DO SEGURO (aplicável a todas as secções)

As coberturas estipuladas nas Condições Particulares não cobrirão:

1. Qualquer acidente, lesão, perda ou dano quando o Veículo segurado esteja:
 - a. A ser conduzido por qualquer outra pessoa que não esteja identificada nas Condições Particulares e na secção “Pessoas autorizadas a conduzir o veículo” do Certificado de Seguro Automóvel.
 - b. A ser conduzido por qualquer pessoa com idade inferior ou superior às especificadas nas Condições Particulares.
 - c. A ser conduzido pelo Segurado quando este não seja titular de carta de condução ou esteja temporária ou definitivamente inibido de conduzir.
 - d. A ser conduzido por qualquer outra pessoa, com a autorização do Segurado, sabendo este que essa mesma pessoa não é titular de carta de condução ou está temporária ou definitivamente inibido de conduzir
2. Qualquer acidente, lesão, perda ou dano provocado quando o respectivo condutor autorizado se encontrar sob o efeito de álcool ou sob a influência de estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos. Considera-se que o condutor está sob o efeito do álcool sempre que o respectivo grau de alcoolemia for superior ao limite legalmente fixado ou o condutor seja declarado culpado de crime ou contraordenação de condução sob o efeito de álcool ou sempre que em decisão judicial contra si proferida haja menção específica daquela circunstância como causa determinante ou concorrente do acidente. Nesta eventualidade reservamo-nos o direito de cancelar a Sua Apólice.

Nota: no caso de se verificar qualquer das excepções acima estabelecidas e da Seguradora ser obrigada, nos termos da lei, a efectuar pagamentos de indemnizações de prejuízos sofridos por terceiros ao abrigo desta Apólice, a Seguradora tem direito de regresso contra o Segurado para reembolso de todos os montantes pagos e despesas incorridas.

3. Qualquer acidente, lesão, perda ou dano na eventualidade de o Veículo se encontrar fora dos Limites Territoriais por período superior a 90 dias seguidos ou interpolados durante o Duração do Contrato de Seguro

4. Qualquer responsabilidade assumida por acordo no qual a Seguradora não seja parte e que não existiria se tal acordo não existisse.
5. Quaisquer danos decorrentes de, ou causados por:
 - a. Radiações ionizantes ou contaminação por radioactividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear proveniente da combustão de qualquer combustível nuclear.
 - b. Radiações provenientes de explosões nucleares ou quaisquer outras consequências nocivas de explosões nucleares, ou de equipamentos nucleares ou de componentes nucleares de quaisquer equipamentos.
 - c. Quaisquer consequências decorrentes de ou causados por actos de guerra (quer tenha a guerra sido declarada ou não), guerra civil, invasão, hostilidades, rebelião, insurreição, usurpação do poder ou tentativa de usurpação do poder.
5. Quaisquer danos (com excepção dos cobertos na Secção 3, Civil Não Obrigatória) decorrentes de, ou causados por:
 - a. Terramotos;
 - b. Tumultos e perturbações da ordem pública;
 - c. Perda de uso do Seu Veículo
 - d. Apreensão, arresto, penhora, confisco ou acto similar ou de qualquer tentativa para efectuar qualquer desses actos.
 - e. Acto de terrorismo.
6. Perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza que, directa ou indirectamente, sejam causadas por, resultem de, ou estejam relacionadas com qualquer acto terrorista, independentemente de quaisquer outras causas ou evento que contribuam concorrentemente ou de qualquer forma para a produção do dano.
7. Perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza que, directa ou indirectamente, sejam causadas por, resultem de, ou estejam relacionadas com qualquer acto praticado ou medida tomada com vista à prevenção, repressão, supressão ou minoração dos efeitos de qualquer acto terrorista, ou por outra forma relacionada com terrorismo.
8. Se a Seguradora alegar que, por motivo desta exclusão, determinados danos, perdas, custos ou despesas não se encontram cobertas pelo presente seguro, caberá ao Segurado o ónus de provar o contrário. Na eventualidade de ser considerada inválida ou ineficaz qualquer parte desta exclusão, deverão as restantes manter-se plenamente válidas e eficazes.

9. Para efeitos da presente exclusão, acto terrorista significa, designadamente e a título exemplificativo, qualquer acto que implique o uso de força ou de violência e/ou a ameaça do uso da força ou de violência por parte de pessoas que ajam isoladamente ou no seio ou em representação ou em conexão com quaisquer organizações ou governos, comprometidos com objectivos políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou provocar o medo junto do público em geral ou qualquer segmento deste.
10. Para efeitos da presente exclusão, acto terrorista significa, designadamente e a título exemplificativo, qualquer acto que implique o uso de força ou de violência e/ou a ameaça do uso da força ou de violência por parte de pessoas que ajam isoladamente ou no seio ou em representação ou em conexão com quaisquer organizações ou governos, comprometidos com objectivos políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou provocar o medo junto do público em geral ou qualquer segmento deste.
11. Perdas ou danos directamente provocados por compressão provocada por aviões ou outros meios aéreos que se desloquem à velocidade do som ou acima dela.

SECÇÃO 1 – DANOS NO SEU VEÍCULO E SEUS ACESSÓRIOS

A) ÂMBITO DE COBERTURA

Perdas ou danos:

1. No Seu veículo; e
2. Equipamento

B) AQUILO QUE PAGAMOS

- Se o seguro for accionado num caso em que o Veículo se encontre numa situação de perda total ou em que o respectivo custo de reparação é superior ao seu Valor Venal, o salvado ficará da propriedade do Segurado. Neste caso, considera-se o seguro totalmente cumprido e a Segurado tem direito ao prémio relativo à restante Duração do Contrato de Seguro.
- O montante máximo de indemnização atribuída corresponde ao Valor Venal do Veículo, no momento imediatamente anterior à perda ou dano, subtraído o valor que o salvado tenha ou o valor da Franquia aplicável ou a sua estimativa de valor indicada nas Condições Particulares, consoante aquele que tenha valor inferior.
- O valor máximo a atribuir a título de indemnização no que respeita a equipamentos está indicado nas Condições Particulares. O valor da Franquia, se aplicável, também está indicado nas Condições Particulares
- A indemnização por perda de qualquer peça ou acessório infungível será limitada ao seu valor constante da ultima lista de preços publicada pelo fabricante, acrescendo um valor razoável correspondente às despesas de montagem ou instalação.
- Se as especificações do Veículo não forem pertencentes à AEE, qualquer perda ou dano abrangido pela cobertura da apólice poderá ser, a nosso critério indemnizado em dinheiro.
- Se Nos for comunicado que o Veículo está abrangido por um ALD (aluguer de longa duração) ou por um contrato de locação financeira ou similar, este pagamento será efectuado ao proprietário do Veículo tal como identificado no respectivo contrato, sendo o respectivo Recibo comprovativo da liquidação da indemnização devida.
- Se o Veículo ficar impossibilitado de circular em consequência de dano abrangido pela cobertura desta Apólice, procederemos ao ressarcimento das despesas razoáveis com a remoção do Veículo até à oficina de reparação mais próxima.
- Se tiver mais do que um veículo segurado na nossa Seguradora, o valor máximo que atribuiremos a título de indemnização por perdas e danos será de 500.000 EUROS, caso os veículos estejam estacionados ou guardados no mesmo local.

c) O QUE NÃO ESTÁ ABRANGIDO PELA COBERTURA

- Franquia
 - O montante expresso nas Condições Particulares (incluindo qualquer Franquia facultativa adicional também indicada nas Condições Particulares)
 - Se o Veículo for descapotável, a Franquia indicada nas Condições Particulares será o dobro relativamente a danos na capota do Veículo causados por Furto, tentativa de Furto ou quaisquer actos de vandalismo.
- Perdas ou danos ocorridos quando o Veículo esteja a ser conduzido por ou ao cuidado de qualquer outra pessoa que não esteja indicada como condutor autorizado na secção “Condutores do Veículo” das Condições Particulares.
- Perda, redução do valor, deterioração, desgaste e desvalorização ou avarias, falhas e roturas dos sistemas mecânico, eléctrico ou electrónico.
- Furos, cortes ou rebentamento de pneus.
- Todas as despesas associadas ao transporte do Veículo para fora de Espanha, Gibraltar ou Portugal, a fim de ser reparado.
- Perdas ou danos resultantes de utilização não autorizada por qualquer pessoa normalmente residente com o Segurado, respectivo cônjuge ou pessoa que com ele viva em situação análoga, ou seu descendente.
- Perdas ou danos resultantes da condução do Veículo depois de um acidente.
- Perdas ou danos caso no Veículo tenha sido instalado um sistema de combustível dual, do tipo gasolina/diesel ou GNV/GPL (gás natural veicular/gás de petróleo liquefeito), excepto se tal sistema estiver devidamente indicado na proposta de seguro e disponha de comprovativo de que a instalação foi feita nos termos legalmente permitidos ou caso o Veículo tenha sido originalmente construído e fornecidos com um tal sistema.
- Perdas ou danos resultantes de fraude ou burla.

SECÇÃO 2 – INCÊNDIO E FURTO

A) ÂMBITO DE COBERTURA

Perdas ou danos:

- No seu veículo; e
- Equipamento

Provocados por:

- Furto ou tentativa de Furto
- Incêndio

B) AQUILO QUE PAGAMOS

- Se o seguro for accionado num caso em que o Veículo se encontre numa situação de perda total ou em que o respectivo custo de reparação é superior ao seu Valor Venal, o salvado ficará da propriedade do Segurado. Neste caso, considera-se o seguro totalmente cumprido e a Segurado tem direito ao prémio relativo à restante Duração do Contrato de Seguro.
- O montante máximo de indemnização atribuída corresponde ao Valor Venal do Veículo, no momento imediatamente anterior à perda ou dano, subtraindo o valor que o salvado tenha ou o valor da Franquia aplicável ou a sua estimativa de valor indicada nas Condições Particulares, consoante o que tenha valor inferior.
- O valor máximo a atribuir a título de indemnização no que respeita a equipamentos está indicado nas Condições Particulares.
- A indemnização por perda de qualquer peça ou acessório infungível será limitada ao seu valor constante da ultima lista de preços publicada pelo fabricante, acrescendo um valor razoável correspondente às despesas de montagem ou instalação.
- Se Nos for comunicado que o Veículo está abrangido por um ALD (aluguer de longa duração) ou por um contrato de locação financeira ou similar, este pagamento será efectuado ao proprietário do Veículo tal como identificado no respectivo contrato, sendo o respectivo Recibo comprovativo da liquidação da indemnização devida.
- Se o Veículo ficar impossibilitado de circular em consequência de dano abrangido pela cobertura desta Apólice, procederemos ao ressarcimento das despesas razoáveis com a remoção do Veículo até à oficina de reparação mais próxima.
- Se tiver mais do que um veículo segurado na nossa Seguradora, o valor máximo que atribuiremos a título de indemnização por perdas e danos será de 500.000 EUROS, caso os veículos estejam estacionados ou guardados no mesmo local.

c) O QUE NÃO ESTÁ ABRANGIDO PELA COBERTURA

- Franquia
 - O montante expresso nas Condições Particulares, incluindo qualquer Franquia adicional facultativa também indicada nas Condições Particulares.
 - Se o Veículo for descapotável, a Franquia indicada nas Condições Particulares será o dobro relativamente a danos na capota do Veículo causados por Furto, tentativa de Furto ou quaisquer actos de vandalismo.
- Perdas ou danos ocorridos quando o Veículo esteja a ser conduzido por ou ao cuidado de qualquer outra pessoa que não esteja indicada como condutor autorizado na secção “Condutores do Veículo” das Condições Particulares.
- Perdas ou danos resultantes de Furto ou tentativa de Furto quando as chaves de ignição, ou outro dispositivo que abra o Veículo, tenham sido deixadas no interior ou sobre o mesmo, ou caso o Veículo não tenha sido devidamente fechado (o que inclui janelas, tectos de abrir, tectos removíveis ou capotas deixados abertos ou incorrectamente fechados)
- Perda, redução do valor, deterioração, desgaste e desvalorização ou avarias, falhas e roturas dos sistemas mecânico, eléctrico ou electrónico.
- Todas as despesas associadas ao transporte do Veículo para fora de Espanha, Gibraltar ou Portugal, a fim de ser reparado.
- Perdas ou danos resultantes de Furto ou tentativa de Furto se alguma ou todas as Condições Gerais (Sistema de detecção e localização) não sejam cumpridas.
- Perdas ou danos resultantes de utilização não autorizada por qualquer pessoa normalmente residente com o Segurado, respectivo cônjuge ou pessoa que com ele viva em situação análoga, ou seu descendente.
- Perdas ou danos caso o Veículo tenha um sistema de bicomustível, tal como gasóleo/gasolina e GNV/GPL (gás natural veicular/gás de petróleo liquefeito), excepto se o tiver devidamente indicado na proposta de seguro e tenha um Certificado de Instalação ou se o Veículo tiver sido originalmente adquirido como tal.
- Perdas ou danos resultantes de fraude ou burla.

SECÇÃO 3 – RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO OBRIGATÓRIA

A) ÂMBITO DE COBERTURA

A sua responsabilidade perante terceiros

Adicionalmente aos limites previstos nas Condições Gerais, este seguro garante ao Segurado e a qualquer pessoa autorizada a conduzir o Veículo, o pagamento de todas as quantias devidas a título de indemnização à luz da legislação aplicável, e de todas as outras despesas e custos nos quais venha a incorrer com o nosso consentimento escrito, até ao montante definido nas Condições Particulares, resultante de:

- Morte ou lesão corporal de terceiros
- Danos à propriedade de terceiros

Em relação a qualquer pedido de indemnização ou conjunto de pedidos de indemnização decorrentes de um só sinistro provocado:

- Pelo Seu Veículo
- Qualquer atrelado rebocado pelo veículo, desde que o seu peso total não exceda 750kg e o respectivo número de matrícula corresponda ao número de matrícula do Veículo.

O montante da cobertura previsto nesta secção acresce ao valor máximo das indemnizações previstas nas Condições Gerais.

O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

1. Dano corporal e/ou dano material:

- a. Sofrido pelo condutor do Veículo
- b. Sofrido por terceiros no caso de Furto do Veículo
- c. Sofrido por qualquer pessoa que por sua livre vontade era ocupante do veículo roubado
- d. Provocado quando conduzido sob o efeito de álcool ou drogas, narcóticos ou substâncias psicotrópicas

2. Danos materiais:

- a. Causados a objectos ou bens transportados dentro do Veículo ou sobre o mesmo que lhe pertençam a Si ou ao condutor do Veículo, incluindo aqueles que pertençam aos respectivos cônjuges ou descendentes.
- b. Causados quando tenham sido infringidas, por Si ou pelo condutor do Veículo, as disposições legais ou regulamentares relativas às condições ou requisitos de transporte de pessoas ou bens, número de pessoas transportadas, peso ou quantidade de carga, e essa infracção tenha sido a causa determinante do acidente

3. Responsabilidade

- a. Por danos causados em objectos ou bens transportados dentro do Veículo ou sobre o mesmo
- b. Responsabilidade civil contratual
- c. Pelas despesas decorrentes da defesa do Segurado ou do condutor, em matéria de responsabilidade criminal, e perante os tribunais ou autoridades competentes, excepto quando exista acordo em contrário

B) PROTECÇÃO JURÍDICA

Se qualquer pessoa for vítima de um acidente coberto pelas Secções 3A e 3B, a Seguradora poderá providenciar serviços de apoio jurídico para:

- a. Representar a pessoa em qualquer inquérito aberto por motivo do acidente; ou
- b. Defender a pessoa em acção intentada por motivo do acidente quando por Nós seja considerado que existe uma razoável probabilidade de sucesso.

Não pagaremos:

- quaisquer custas judiciais nem disponibilizaremos apoio jurídico quando a pessoa se confessar culpada do acidente
- quaisquer custas judiciais nem disponibilizaremos apoio jurídico em relação a acusações fundadas em excesso de velocidade, condução sob o efeito do álcool ou drogas ou estacionamento indevido

SECÇÃO 4 – DANOS NO PÁRA-BRISAS OU JANELAS

Esta secção é facultativa e apenas se aplica se estiver indicada como subscrita nas Condições Particulares

A) ÂMBITO DE COBERTURA

Será reparado ou, se necessário, substituído:

O pára-brisas ou outras janelas quebradas

Riscos ou danos na carroçaria resultantes directamente da quebra desses vidros

Desde que não se verifiquem quaisquer outros danos ou perdas e desde que esta cobertura esteja incluída nas Condições Particulares

A decisão de substituição ou reparação do vidro compete exclusivamente ao Segurador.

O que pagaremos

O montante máximo de indemnização atribuída está definido nas Condições Particulares. Não pagaremos o montante devido a título de Franquia estipulado nas Condições Particulares. Será aplicada uma Franquia diferente daquela definida nas Condições quando não seja utilizado o nosso fornecedor preferencial.

Nenhuma indemnização atribuída nos termos desta secção poderá afectar o bónus por ausência de sinistro, desde que o respectivo valor não exceda o limite indicado nas Condições Particulares. Se a indemnização exceder o valor indicado nas Condições Particulares, será aplicável o disposto na Secção 1 – Danos no Seu Veículo (será aplicável uma Franquia e o bónus por ausência de sinistro será afectado)

B) O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

- Reparação ou substituição de tejadilhos ou outros vidros que façam parte do Seu Veículo
- Pará-brisas ou janelas que não sejam feitas de vidro
- O montante máximo da indemnização atribuída corresponde ao Valor Venal do Veículo, ou ao valor indicado nas Condições Particulares, consoante o que tiver valor inferior

SECÇÃO 5 – COBERTURA ALARGADA

Substituição por novo veículo

Tratando-se de um Veículo Ligeiro Particular e caso esteja prevista a cobertura alargada nas Condições Particulares, substituiremos o Seu Veículo por um novo da mesma marca e categoria (sujeito a disponibilidade) se tiver adquirido o Seu Veículo novo há menos de 12 meses e este tenha sido seguro continuamente por Nós:

- Se os custos da reparação ou danos abrangidos pelo âmbito de cobertura da apólice excedam 80% do preço de catálogo do seu Veículo (incluído encargos e impostos legais) reportado ao momento da venda; ou
- Caso o Veículo seja roubado e não recuperado, ou

Se não estiver disponível um veículo da mesma marca e categoria, o montante máximo que pagaremos é:

- Valor Venal ao tempo da perda ou do dano, não excedendo a Estimativa do Valor expresso nas Condições Particulares

Se for substituído o Veículo, o salvado poderá, à Nossa opção, ficar da Nossa propriedade.

Se Nos for comunicado que o Veículo está abrangido por um ALD (aluguer de longa duração) ou por um contrato de locação financeira ou similar, este pagamento será efectuado ao proprietário do Veículo tal como identificado no respectivo contrato, sendo o respectivo recibo comprovativo da liquidação da indemnização devida.

Será aplicável uma Franquia, conforme indicado nas Condições Particulares.

Esta cobertura abrange qualquer Veículo definido como Veículo Ligeiro Particular que esteja registado em nome de uma pessoa singular.

Cadeiras de Crianças

Em caso de acidente, danos provocados por Incêndio, Furto ou tentativa de Furto, se tiver uma cadeira de criança instalada no seu Veículo, este seguro cobre o custo da sua substituição até ao limite máximo fixado nas Condições Particulares. Poderá ser requerido comprovativo de compra, se esta cobertura for accionada.

Reposição ou substituição de fechaduras

Se as chaves do Veículo ou o comando à distância do fecho central de portas forem roubados este seguro cobre o custo de reparação ou substituição

- Da fechadura da porta e/ou fechadura da mala; e/ou
- Da fechadura da ignição/caixa de direcção; e/ou
- Do comando à distância de fecho central de portas e do processador central de fecho

Até ao limite fixado nas Condições Particulares

Este seguro não cobre os custos de substituição de alarmes ou quaisquer outros dispositivos de segurança instalados em conexão com o Veículo.

SECÇÃO 6 – BENEFÍCIOS EXTRA

1. Lesões corporais do Segurado

Âmbito de cobertura:

Se sofrer uma lesão corporal acidental em conexão directa com o Veículo, ou quando entrava, saía ou viajava, em qualquer outro veículo que não lhe pertença, ou que lhe tenha sido cedido sob contrato de locação financeira com opção de compra, e se nos três meses posteriores ao acidente tal lesão for a única causa de:

- Perda irrecurável de visão em um ou ambos os olhos; ou
- Perda de qualquer membro

Pagaremos uma indemnização até ao valor máximo fixado nas Condições Particulares.

Caso tenha contratado outro seguro conosco em relação a qualquer outro ou outros automóveis, apenas poderá obter compensação pelas lesões corporais referidas ao abrigo de um desses seguros.

O que não se encontra coberto:

- Lesões corporais decorrentes de tentativa de suicídio;
- Sociedades ou empresas de qualquer natureza;
- Quaisquer lesões sofridas depois do Segurado perfazer 75 anos de idade;
- Quaisquer lesões sofridas pelo Segurado que não disponha de carta de condução ou que esteja definitivamente inibido de conduzir.

2. Despesas médicas

Se o Segurado sofre lesões directamente resultante do facto de o Seu automóvel ter estado envolvido num acidente, suportaremos as despesas médicas relacionadas com aquelas lesões até ao montante fixado nas Condições Particulares.

3. Condutor sem seguro

Se apresentar um pedido de indemnização relativamente a um acidente pelo qual não é responsável e se estabeleça que o condutor responsável não tem seguro, faremos a devolução da Franquia indicada nas Condições Particulares e o Seu bónus por ausência de sinistros não será afectado.

Informação relativa a reclamações

No caso de pedidos de indemnização a Seguradora necessitará da seguinte informação e documentação:

Relatório policial.

Matrícula do veículo terceiro, marca e modelo do mesmo.

Dados de identificação do condutor do veículo terceiro se possível.

Dados de identificação de testemunhas se possível.

Nota:

Apenas as indemnizações atribuídas nos termos das Secções 1 e 2 afectarão o Seu bónus por ausência de sinistros.

SECÇÃO 7 – COBERTURA FACULTATIVA

Estas coberturas apenas constarão das suas Condições Particulares se as tiver subscrito.

1. Veículo de Substituição

Se o Veículo sofrer danos resultantes de acidente de viação ou for furtado, a Seguradora assumirá os custos em que incorra para o aluguer de um veículo alternativo (sujeito aos limites abaixo indicados) nas seguintes circunstâncias:

- Se o Veículo estiver imobilizado devido a acidente que esteja coberto nos termos da Apólice.
- Se o Veículo se encontrar numa situação de perda total, i.e., quando o custo de reparação exceda 80% do Valor Venal do Veículo.
- Furto do Veículo. Esta cobertura não opera nas primeiras 24 horas à comunicação do Furto à Seguradora

O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

- Esta cobertura exclui expressamente as situações de avaria do Veículo
- As primeiras 24 horas posteriores à comunicação do Furto à Seguradora
- Não pagaremos mais do que o montante semanal máximo definido nas Condições Particulares

PAGAMENTO

Antes de procedermos a qualquer pagamento, deverá fornecer-nos uma cópia do contrato de aluguer com indicação do período contratado, o custo e pagamento já efectuado.

A indemnização atribuída nos termos desta secção não afectará o bónus por ausência de sinistros.

SECÇÃO 8 – BÓNUS POR AUSÊNCIA DE SINISTROS

Se não accionar o seguro, o Seu bónus por ausência de sinistros, se aplicável, será aumentado de acordo com os termos fixados pela Seguradora.

O que acontece ao seu bónus se accionar o seguro?

Se accionar o Seu seguro, ou se for feita uma reclamação contra Si, e caso não tenha subscrito a protecção do bónus por ausência de sinistros, o Seu bónus será reduzido nos seguintes termos:

Uma reclamação

Se fizer uma reclamação no Período de Vigência do Seguro, perde dois anos de bónus por ausência de sinistros. Se à data da reclamação tinha quatro anos de bónus por ausência de sinistros, ficará apenas com dois anos de bónus na data da renovação. Se tinha apenas um ano de bónus, ficará sem qualquer bónus na data da renovação.

Duas reclamações

Se apresentar duas reclamações no Período de Vigência do Seguro, perde quatro anos de bónus por ausência de sinistros, sendo que os termos e condições podem ser alterados e aplicados. Se à data da reclamação tinha quatro anos de bónus por ausência de sinistros, ficará sem qualquer bónus na data da renovação.

Três reclamações

Se apresentar três ou mais reclamações no Período de Vigência do Seguro, perde a totalidade do seu bónus por ausência de sinistros, sendo que os termos e condições do seguro poderão ser alterados.

No caso de ser apresentada uma reclamação que não seja da Sua responsabilidade, mas a Seguradora fique obrigada a efectuar pagamentos, será reduzido o Seu bónus por ausência de sinistros, salvo se a Seguradora conseguir recuperar obter do responsável ou responsáveis as quantias por ela pagas.

Se fizer uma reclamação em data posterior à renovação do contrato e consequente revisão do prémio, a Seguradora reserva-se o direito de fazer nova revisão do valor do prémio.

Caso o Seu bónus por ausência de sinistros tenha sido reduzido à data da renovação da Apólice e sejam posteriormente recuperadas quantias relativas a qualquer pagamento de indemnização que afectou o Seu bónus, a Seguradora restabelece o seu bónus por ausência de sinistros e qualquer prémio aplicável será restituído.

O Segurado não tem direito a bónus por ausência de sinistros enquanto a apólice não vigorar por período superior a 12 meses consecutivos e sem a apresentação de qualquer reclamação.

Certificado de bónus por ausência de sinistros

O Seu certificado de bónus por ausência de sinistros será emitido confirmando o número de anos de bónus adquirido, excluindo quaisquer bónus iniciais ou equivalentes.

Bónus por ausência de sinistros e condutor autorizado

Qualquer bónus obtido por um condutor indicado na Sua Apólice só é válido em qualquer outra apólice Ibex. Caso essa apólice seja cancelada, o certificado a emitir considerará apenas os bónus por ausência de sinistros obtidos, nos termos dessa apólice, pelo Tomado do Seguro, excluindo os bónus atribuídos aos condutores autorizados.

Protecção do bónus por ausência de sinistros

A protecção do bónus por ausência de sinistros será incluída no âmbito de cobertura das Condições Particulares, caso tenha optado pela sua subscrição e caso tenha pago qualquer prémio adicional aplicável.

A protecção do bónus por ausência de sinistros permite que acumule 2 reclamações pelas quais é culpado, num período de 3 anos, sem afectar o Seu bónus. Esgotada a protecção do bónus, qualquer reclamação o subsequente afecta o bónus nos termos descritos supra - "O que acontece ao Seu bónus se accionar o seguro?" i.e.,

Uma reclamação

Se fizer uma reclamação na Duração do Contrato de Seguro, perde dois anos do bónus por ausência de sinistros. Se à data da reclamação tinha quatro anos de bónus por ausência de sinistros, ficará apenas com dois anos de bónus na data da renovação. Se tinha apenas um ano de bónus, ficará sem qualquer bónus na data da renovação.

A reparação ou substituição do pára-brisas ou de janelas do Seu Veículo pela oficina escolhida por Nós, assistência por avaria e recuperação de acidente não é contabilizada como reclamação para efeitos desta secção.

Qualquer alteração de circunstâncias ou das informações prestadas pode implicar o aumento do prémio ou a alteração dos termos do seguro.

SECÇÃO 9 – UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO EM PAÍSES ESTRANGEIRO

Em conformidade com as Directivas da UE, esta Apólice confere, no mínimo, a cobertura necessária para cumprir as leis de seguro automóvel obrigatório:

- Em qualquer Estado-Membro da UE
- Em qualquer país que a Comissão Europeia considere que tenha tomado as medidas necessárias para cumprimento do disposto no Artigo (8) da Directiva 2009/103/CE, relativa ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis

Estes países incluem:

Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estónia, Eslováquia, Eslovénia, Finlândia, França (incluindo o Mónaco), Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália (incluindo a República de San Marino e o Vaticano), Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Polónia, Portugal, Roménia, Sérvia, Suécia e Suíça (incluindo Liechtenstein), Reino Unido e República Checa

Nota – a cobertura prevista nesta secção é a cobertura mínima exigida pela lei dos países que visitar, não equivalendo à abrangência da cobertura dentro dos Limites Territoriais desta Apólice.

A cobertura inclui:

- Viagens entre os países acima elencados (incluindo viagens dentro dos Limites Territoriais)
- Reembolso de quaisquer direitos alfandegários que devam ser pagos por motivo de importação temporária do Veículo para qualquer dos países acima elencados, sob responsabilidade do Segurado, quando tal decorra directamente de uma perda ou dano no Veículo coberta pela Secção 1 – Danos no Seu Veículo e seus Acessórios

Todos os países abrangidos pela presente secção acordaram que não é necessária Carta Verde para viajar para fora dos Limites Territoriais. O seu Certificado de Seguro Automóvel é suficiente para a prova de cumprimento das leis de seguro automóvel obrigatório em qualquer destes países que visite. Ainda assim, entregamos uma Carta Verde juntamente com a Sua Apólice, para segurança adicional.

SECÇÃO 10 – PROTECÇÃO JURÍDICA AUTOMÓVEL

A cobertura desta secção diz respeito ao seguro de protecção jurídica.

Estão disponíveis 2 níveis diferentes de cobertura:

- Cobertura Essencial – Portugal
- Cobertura Prestígio – Qualquer Estado-Membro da UE

Esta cobertura será válida durante o Período de Vigência do Seguro estipulado nas Condições Particulares. Esta secção configura um seguro de protecção jurídica, com o objectivo de auxiliar o Tomador / Segurado a recuperar perdas e custos não cobertos por seguro da pessoa responsável pelo acidente, após uma colisão de veículos.

DEFINIÇÕES

As seguintes definições respeitam unicamente à presente secção.

Custos

Custos e despesas razoáveis relacionados com um qualquer pedido de indemnização e consequentes procedimentos legais resultantes de Acidente de Viação, que não possam ser recuperados de outra pessoa.

Evento

Acidente de Viação provocado por conduta negligente de Terceiro, que determina a necessidade do Tomador/Segurado incorrer em despesas e custos para pedir nos termos legais indemnização relativamente a:

- Perda ou danos do Veículo;
- Danos em bens de sua propriedade ou bens pelos quais seja legalmente responsável enquanto esses bens se encontram no Veículo.
- Morte ou dano corporal do Tomador /Segurado ocorridos no Veículo ou durante a entrada ou saída do mesmo.

O Acidente em causa tem de ocorrer dentro do Período de Vigência do Seguro e dentro dos Limites Territoriais desta Apólice.

Limite Máximo

O limite máximo de custos que pagaremos sob esta secção por cada acidente é o que está indicado nas Condições Particulares e poderá ser utilizado pelo Tomador /Segurado na totalidade ou repartido pelos passageiros do seu Veículo.

Advogado/Representante Legal

Advogado ou outra pessoa devidamente habilitada ou qualificada (que poderá ser nosso funcionário) nomeado para agir em representação do Tomador do Seguro ou Segurado, com competência e habilitação legal para efectuar o trabalho necessário.

Procedimentos Legais

Qualquer procedimento civil, arbitral ou de mediação, inquérito ou investigação ou recursos deles resultantes.

Acidente de Viação

Acidente que resulta em lesão corporal ou danos causados em objectos, provocado por ou decorrente da utilização de um veículo automóvel na estrada ou noutro local público.

Perspectiva Razoável de Sucesso

Em relação a um pedido de indemnização, consiste em ser mais provável que uma indemnização seja atribuída do que não.

Âmbito territorial

Cobertura Essencial – Portugal

Cobertura Prestígio - Qualquer Estado-Membro da UE

Terceiro

Outra pessoa ou pessoas, responsável ou responsáveis pelo acidente, com exclusão da Pessoa Segura

Perdas não cobertas por seguro

Qualquer perda, incluindo lesões, perda de retribuições ou perdas consequentes sofridas pela Pessoa Segura, provocadas por evento não seguro, não coberto pela Apólice

Tomador/Segurado

O Tomador do Seguro ou qualquer outra pessoa autorizada a conduzir o Veículo nos termos deste seguro, ou qualquer passageiro autorizado do Veículo, que apresente uma reclamação nos termos desta secção da Apólice, com o Seu consentimento ou com o Seu consentimento e ou com o consentimento de quem represente os sucessores, em caso de morte.

Proporcionalidade

A base objectivamente considerada na decisão de saber se os custos do Seu pedido de indemnização são proporcionais aos benefícios esperados, tendo em conta:

- O montante pecuniário envolvido;
- A importância pública do caso;
- A complexidade das questões suscitadas;
- A posição financeira das partes; e
- A indemnização que espera receber.

CONDIÇÕES ADICIONAIS (QUE SE APLICAM A ESTA SECÇÃO)

A sua Apólice

A cobertura nos termos desta secção só é aplicável se, ao tempo do acontecimento, a Sua Apólice estiver em vigor e todas as obrigações nos termos da mesma estiverem cumpridas e o Veículo estiver a ser conduzido ou utilizado para fins permitidos nos termos da mesma Apólice.

O seu dever

Esta cobertura só é aplicável se aderir a todos os termos da sua Apólice e desta secção e se agir de forma transparente e de boa fé em relação à mesma.

Notificação

Deverá informar-nos assim que possível após qualquer acontecimento que possa levar a um pedido nos termos desta secção. Em caso de recepção de qualquer notícia, comunicação ou notificação, judicial, policial ou outra, relativa a reclamações ou procedimentos decorrentes ou relacionados com o evento, não deve responder e deve remetê-las o mais rapidamente possível para a Seguradora. Deverá seguir os procedimentos para apresentação de reclamações descritos na Apólice.

Deverá também fornecer prontamente qualquer outra informação que lhe seja pedida pela Seguradora ou pelo Advogado. Estas informações serão prestadas a suas expensas.

Reclamação de Perdas Não Cobertas por Seguro e Perspectivas Razoáveis de Sucesso

1. A Seguradora fará a análise das circunstâncias do acidente de forma a decidir se existe uma Perspectiva Razoável de Sucesso.
2. Se a Seguradora entender que não existe Perspectiva Razoável de Sucesso não dará início ou não prosseguirá com o pedido de indemnização
3. A Seguradora comunicará por escrito os motivos da decisão de rejeitar o processamento do pedido de indemnização. Neste caso, cessa o direito à prestação deste serviço em relação ao acidente em causa.

Procedimentos adicionais para apresentação de reclamações (nos termos desta secção)

1. Ficará à inteira discrição da Seguradora a forma como são tratadas as reclamações e geridas as negociações com os Terceiros. Isto pode implicar a divulgação dos seus dados de contacto, caso a Seguradora entenda que essa divulgação é benéfica para o progresso da reclamação.
2. O Tomador/Segurado tem a obrigação de cooperar com a Seguradora
3. Caso o Tomador/Segurado não coopere com a Seguradora ou não prossiga a reclamação de forma razoável e diligente, a Seguradora tem o direito de cancelar o serviço.
4. O Segurado será responsável pelo reembolso de custos, taxas ou outras despesas incorridas pela Seguradora, se:

- a. Não colaborar com a Seguradora no tratamento do pedido de indemnização
- b. Desistir do pedido de indemnização sem o acordo da Seguradora ou
- c. Fornecer informação falsa ou gravemente errónea relativamente aos factos subjacentes ou relacionados com a reclamação de forma que afecte o risco da Seguradora.

Negociação e acordo

1. Todas as propostas de acordo recebidas de Terceiros serão comunicadas ao Segurado pela Seguradora.
2. Se o Segurado optar por não aceitar um acordo que a Seguradora julgue adequado, esta deixa de estar obrigada a prestar o serviço em relação ao acidente em causa.
3. Se a Seguradora concluir que é improvável que se chegue a um acordo adequado poderá suspender e fazer cessar a prossecução das suas reclamações.

Nomeação de Advogado

1. A Seguradora nomeará um Advogado para o representar a partir do momento em que tal seja considerado necessário, aplicando-se o disposto no número seguinte.
2. A Seguradora poderá nomear um advogado de escolha da própria Seguradora, mas se o Tomador do Seguro o desejar será nomeado um Advogado por ele escolhido desde que se verifiquem as seguintes condições:
 - a. Se entendermos que os Procedimentos Legais são necessários e o momento é o apropriado para lhes dar início; e
 - b. Concordarmos por escrito, e
 - c. O Advogado indicado pelo Tomador do Seguro concordar com os nossos termos e condições, dos quais lhe será dado conhecimento por escrito. A Seguradora reserva-se o direito de não aceitar o advogado indicado pelo Segurado

No caso de o Advogado escolhido por si não aceitar os nossos termos e condições, não ficamos obrigados a fazer qualquer pagamento nos termos desta secção.

Supervisão dos Procedimentos Legais

- a. A Seguradora terá sempre direito a receber directamente do Advogado a todo o momento todas as informações sobre as negociações e Procedimentos Legais realizados, juntamente com cópias de todos os documentos relativos à reclamação e, nessa medida, o Segurado renuncia ao sigilo profissional.
- b. O Advogado não dará início a qualquer Procedimento Legal sem o acordo prévio do

Tomador de Seguro/Segurado e da Seguradora.

- c. O Tomador de seguro/Segurado ou o Advogado notificam a Seguradora de qualquer oferta ou pagamento a título de compensação da reclamação apresentada. Se a Seguradora entender que essa oferta ou pagamento é razoável e deve ser aceite, deixará de ser responsável por quaisquer despesas judiciais incorridas posteriormente.
- d. Se a Seguradora entender, a qualquer altura, que a reclamação já não tem Perspectiva Razoável de Sucesso, notificará o Segurado e o Advogado por escrito. Nesse caso o Advogado deverá tentar chegar ao melhor acordo possível. Caso não haja acordo no prazo de 28 dias a contar da data da notificação, a Seguradora deixa de ser responsável por quaisquer despesas incorridas posteriormente.
- e. Caso se verifique um aumento das despesas resultante da falta de diligência e de eficiência do Advogado, a Seguradora não estará obrigada a contribuir para o pagamento correspondente a esse aumento.
- f. Salvo acordo expresse em contrário, a Seguradora não será responsável pelo pagamento de quaisquer despesas até à conclusão do procedimento de reclamação, altura em que deverá ser enviada uma conta final relativa a essas mesmas despesas que a Seguradora analisará e pagará.

Conflito de Interesses

Caso ocorra uma situação em que:

- a. A sua reclamação é dirigida contra outra pessoa que tenha contratado a mesma cobertura e direito ao mesmo serviço, e
- b. Existir um conflito entre os seus interesses e o interesse do Representante Legal acima identificado, então este terá o direito de nomear um Advogado, para conduzir as negociações e/ou procedimentos legais em seu nome, desde que:
 - i. O Representante Legal tenha já previamente concluído pela necessidade de nomeação de Advogado, e
 - ii. Que o Segurado não tenha já nomeado Advogado. São aplicáveis as regras acima estipuladas para Nomeação de Advogado e Supervisão de Procedimentos Legais. Nestas circunstâncias, o montante máximo que pagaremos a título de Custos é o que está fixado nas Condições Particulares.

EXCEPÇÕES ADICIONAIS QUE SE APLICAM A ESTA SECÇÃO

O Representante Legal não está obrigado a prestar serviços ou efectuar pagamentos quando estejam em causa reclamações:

- Resultantes de qualquer acto deliberado e/ou facto criminoso.
- Despesas e custas judiciais caso apresente a reclamação mais de 180 dias depois do acidente a que dizem respeito.
- Se existir outro seguro que cubra os mesmos prejuízos não pagaremos mais do que a nossa parte da indemnização.
- Custos resultantes de evento ocorrido fora do Período de Vigência do Seguro ou fora do Âmbito Territorial do mesmo.
- Custos resultantes de Procedimentos Legais fora do Âmbito Territorial.
- Custos incorridos sem o consentimento escrito da Seguradora para o início dos Procedimentos Legais ou para o recurso e, em qualquer circunstância, aqueles incorridos antes da notificação da reclamação à Seguradora ou qualquer pagamento feito ou acordado sem o Nosso consentimento.
- Custos resultantes da desistência injustificada dos Procedimentos Legais ou caso chegue a acordo ou desista da reclamação sem consentimento prévio da Seguradora.
- Custos, despesas, danos, multas ou coimas que seja condenado a pagar pela prática de crimes ou contra-ordenações.
- Custos resultantes de litígio entre o Tomador/Segurado e a Seguradora ou de um evento ou reclamação decorrente de acção ou omissão intencional do Tomador/Segurado.
- Custos que resultem de reclamação que a Seguradora entenda não ter Razoável Perspectiva de Sucesso ou em que as despesas e custas judiciais não sejam proporcionais ao montante reclamado.
- Falta de cumprimento das regras da Apólice e desta secção relativas à notificação da Seguradora de qualquer reclamação.
- Reclamações resultantes da utilização do Seu Veículo em desconformidade com os termos da Apólice, incluindo a sua utilização para corridas, ralis, provas ou qualquer outro tipo de competição.
- Reclamações resultantes de um acontecimento que não tem cobertura nos termos desta secção.
- Reclamações falsas, fraudulentas ou excessivas.
- Reclamações resultantes de falha mecânica do Seu Veículo, serviço incompleto ou defeituoso ou reparação do Seu Veículo.
- Reclamações em que, à data do Evento, o condutor do Seu Veículo não dispunha de carta de condução válida ou o Seu Veículo não estava em boas condições para circulação ou, quando aplicável, não dispunha de certificado de inspecção periódica válido
- Reclamações contra Si por qualquer outra pessoa que se inclua na definição de Segurado nesta secção, caso se verifique um conflito de interesses.
- Todas as reclamações que resultem de negligência profissional ou da sua alegação.

PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES E RECLAMAÇÕES

Caso necessite de fazer uma reclamação, por favor leia primeiro esta Apólice e as Condições Particulares para confirmar que existe cobertura para a sua situação. Para registar uma reclamação, contacte ou visite directamente o seu mediador de seguro (contactos disponíveis nas Condições Particulares). Em alternativa, contacte o departamento de reclamações:

Tel: 800 860 710 (Portugal)

Tel: +350 20060703 (Gibraltar)

Tel: +34 914148270 (Espanha)

Tel: +44 01172764663 (Reino Unido)

Email: claims@ibexinsure.com

1. O Segurado deve:

- i. Comunicar à Seguradora a ocorrência do acidente ou incidente num prazo máximo de oito dias a partir da data de conhecimento do mesmo; e
- ii. Preencher e remeter para a Ibex Portugal – Corretora De Seguros, Unipessoal, Lda um relatório escrito do acidente ou incidente, bem como fornecer à Seguradora quaisquer informações adicionais que esta requeira; e
- iii. Notificar imediatamente as autoridades policiais de qualquer Furto ou tentativa de Furto ou acto de vandalismo que envolva o Seu Veículo e obter o número de registo ou processo respectivo.
- iv. Em caso de acção judicial que envolva um Terceiro:
 - a. No prazo de 7 dias assinar e devolver ou comentar de forma colaborante qualquer declaração ou depoimento escrito que a Seguradora, ou o nosso representante para o efeito, lhe solicite.
 - b. Procurar e providenciar todos os documentos que a Seguradora ou o nosso representante para o efeito solicitem em relação a qualquer reclamação nos termos desta Apólice e, bem assim, assinar e enviar no prazo de 7 dias à Seguradora qualquer autorização que a Seguradora ou o nosso representante para o efeito solicitem ou, no mesmo prazo, de forma colaborante enviar um comentário acerca da mesma.
- i. Enviar directamente à Seguradora, sem apresentar resposta, qualquer comunicação ou notificação relativa ao incidente. O Tomador/Segurado ou o seu representante para o efeito devem também informar a Seguradora imediatamente na eventualidade da acusação de qualquer Segurado em resultado do acidente ou incidente ou caso seja aberto inquérito criminal em resultado do mesmo.
- ii. O Tomador/Segurado não deve admitir qualquer responsabilidade sem o

consentimento prévio da Seguradora, nem fazer qualquer outra tentativa de acordo ou compromisso, ou pagar qualquer indemnização por um Terceiro que possa resultar numa reclamação nos termos desta Apólice.

2. A Seguradora pode:

- i. Obter ou pedir ao Segurado que obtenha orçamentos para reparações e decidir se essas reparações devem ou não ser realizadas;
- ii. Assumir a defesa ou chegar a acordo relativamente a qualquer reclamação de Terceiro. Pode também tomar medidas legais para reaver qualquer pagamento que tenha feito nos termos da Sua Apólice, devendo o Segurado autorizar que esta actue em seu nome e auxiliar em tudo o que lhe for possível.
- iii. O Segurado tem a obrigação de enviar, o mais brevemente possível, todas as reclamações, cartas, citações ou outros documentos legais à Seguradora. Não deve responder a nenhum destes documentos.

Todos os documentos relacionados com uma reclamação devem ser apresentados directamente ou através do Seu mediador de seguro a:

Ibex Portugal – Corretora De Seguros, Unipessoal, Lda

Avenida Duarte Pacheco, 32

Almancil, 8135-104

Loulé, Portugal

Email: almancil@ibexinsure.com

CONTROLO DE RECLAMAÇÕES

A Seguradora tem o direito de, à sua discricção, decidir se o Seu Veículo deve ou não ser reparado.

A Seguradora tem o direito de, à sua discricção e a suas expensas:

- i. Dar início ou assumir a defesa de qualquer reclamação ou acusação contra o Segurado que resulte de um acontecimento susceptível de gerar uma reclamação nos termos desta Apólice;
- ii. Dar início ou assumir qualquer reclamação trazida em nome do Segurado para reaver quantias que são ou podem ser pagáveis nos termos desta Apólice
- iii. Dar início ou assumir a representação do Segurado em qualquer inquérito ou procedimento semelhante que seja susceptível de gerar uma reclamação nos termos desta Apólice.

FRAUDE

Caso apresente uma reclamação, ou qualquer declaração relativamente a qualquer reclamação, que saiba ser falsa, exagerada, fraudulenta, desonesta ou enganosa ou caso oculte intencionalmente informação relativa a uma reclamação, esta Apólice será declarada nula e a Seguradora tem o direito a reaver quaisquer quantias pagas a título de indemnização no Período de Vigência do Seguro e a reter na totalidade qualquer prémio pago. Reservamo-nos também o direito de comunicar às autoridades policiais quaisquer destas condutas.

RESOLUÇÃO DE RECLAMAÇÕES

i. Os direitos da Seguradora

Em caso de ser apresentada uma reclamação, a Seguradora pode:

- a. Inspeccionar o Veículo;
- b. Ter o controlo exclusivo sobre a defesa e a condução de qualquer acordo relativamente a reclamação feita contra o Tomador/Segurado ou qualquer outra pessoa segura e não se dará início a quaisquer negociações, não haverá qualquer reconhecimento de responsabilidade ou feita qualquer promessa, oferta ou pagamento sem o consentimento prévio da Seguradora;
- c. Dar início ou assumir o controlo de qualquer procedimento em nome do Tomador/Segurado em benefício da Seguradora para reclamação de indemnizações ou compensações de qualquer origem, bem como para providenciar a defesa em procedimentos instaurado contra o Tomador/Segurado.

ii. Recuperação de bens perdidos ou roubados

Caso o Tomador/Segurado recupere bens que tinham sido perdidos ou roubados, deve informar a Seguradora o mais brevemente possível através de uma forma segura de comunicação. Caso os bens sejam reavidos após o pagamento de qualquer indemnização, estes ficarão de propriedade da Seguradora salvo se o Segurado optar pela sua retenção e devolução do montante pago a título de indemnização.

iii. Procedimento

Em relação a uma reclamação de responsabilidade civil, a Seguradora pagará até ao montante máximo definido (após a dedução de qualquer compensação já paga) ou qualquer montante inferior que permita resolver a reclamação. A Seguradora não terá qualquer outra responsabilidade ou obrigação relativamente à reclamação, excepto no que diz respeito a custos e despesas incorridos antes da data de pagamento da indemnização.

PROCEDIMENTO DE RECLAMAÇÕES

A Ibex Portugal – Corretora De Seguros, Unipessoal, LDA compromete-se a prestar um serviço de primeira qualidade em todos os momentos do contacto com os nossos Serviços e realizará todos os esforços para alcançar estes padrões de qualidade.

Se considera que não foi atendido com o nível de serviço que esperava ou está insatisfeito por alguma outra decisão tomada deverá seguir o seguinte procedimento:

Primeira Etapa - iniciando sua reclamação

Deverá apresentar a sua reclamação aos nossos Serviços por carta dirigida a Avenida Duarte Pacheco No 32, Almancil, Loule, Algarve, Portugal, 8135-104 ou enviando um e-mail para complaints@ibexinsure.com ou ligando para +351 219429416, informação também incluída nas condições particulares da sua apólice. Confirmaremos que a reclamação foi recebida num prazo de 5 dias úteis. Faremos todos os esforços para analisar a reclamação e emitir uma Carta de Resposta Final o mais rápido possível e o mais tardar 15 dias a contar da data de recebimento da reclamação. Caso não nos seja possível informar a tomada de posição final durante este período de tempo, comunicaremos o prazo previsto dentro do qual esperamos resolver sua reclamação.

Esperamos que a maioria das reclamações sejam resolvidas rápida e satisfatoriamente nesta fase; no entanto, se você não estiver satisfeito com nossa resposta final, poderá optar por levar o assunto adiante, de acordo com o processo descrito abaixo.

Segunda Etapa - Gabinete de Arbitragem para Serviços Financeiros

Se após este procedimento ainda se encontrar insatisfeito com a maneira como foi solucionada a reclamação, ou não tiver recebido a tomada de decisão final por carta num prazo de 15 dias úteis a partir da data de recebimento da sua reclamação - mesmo quando nós o alertamos sobre o prazo previsto dentro do qual esperamos resolver sua reclamação - poderá encaminhar sua reclamação ao Gabinete de Arbitragem para Serviços Financeiros (“Escritório do Árbitro”) para revisão. O Gabinete de Arbitragem para Serviços Financeiros arbitra as reclamações envolvendo produtos de seguros em geral.

Se após este procedimento ainda se encontrar insatisfeito com a maneira como foi solucionada a reclamação, ou não tiver recebido a tomada de decisão final por carta num prazo de 15 dias úteis a partir da data de recebimento da sua reclamação - mesmo quando nós o alertamos sobre o prazo previsto dentro do qual esperamos resolver sua reclamação - poderá encaminhar sua reclamação ao Árbitro para revisão.

Os detalhes de contato do Gabinete são:

Gabinete do Arbitragem para Serviços Financeiros/ Office of the Arbiter for Financial Services

First Floor

St Calcedonius Square

Floriana FRN1530

Malta

T: (+356) 2124 9245

E: complaint.info@financiararbiter.org.mt

Deverá incluir o número da Apólice em todos os contactos que realizar com este Gabinete.

Este Gabinete irá realizar a revisão da reclamação após termos emitido a carta com a tomada de decisão final ou quando o período de 15 dias para a resolução da mesma não tiver sido cumprido (após recepção da reclamação) e a decisão final não ter sido informada.

O Gabinete do Árbitro para Serviços Financeiros tem a responsabilidade de gerir reclamações de Serviços Financeiros fornecidos de ou a partir de Malta. Pode apenas realizar a gestão de reclamações apresentadas por consumidores particulares, não podendo gerir qualquer reclamação apresentada por Empresas.

As decisões tomadas pelo Office of the Arbiter for Financial Services (Gabinete de Arbitragem para Serviços Financeiros) têm carácter vinculativo a menos que recorra da decisão em Tribunal num prazo de 15 dias após recepção da resposta à reclamação. O facto de seguir quaisquer dos procedimentos acima descritos não afectará nunca o seu direito de recorrer aos tribunais.

No caso de o Gabinete do Árbitro de Serviços Financeiros não tiver a possibilidade de gerir a sua reclamação, tem ainda a opção de usar o procedimento FIN-NET resolução de litígios transfronteiriços, entrando em contacto com o representante local da FIN-NET. A FIN-NET é rede de sistemas de reclamação tendentes à resolução extrajudicial de litígios no sector dos serviços financeiros.

Pode ainda apresentar a sua reclamação directamente à Autoridade de Supervisão Portuguesa:

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões,

Avenida da República nº 76,

1600-205, em Lisboa,

Tel: (351) 21 790 31 00

Fax (351) 21 793 85 68

Se você comprou seu contrato on-line, também pode fazer uma reclamação por meio da plataforma de resolução de disputas on-line (ODR) da UE. O site da plataforma ODR é www.ec.europa.eu/odr.

Os anteriores mecanismos de tratamento de reclamações existem sem prejuízo do seu direito de iniciar uma ação legal ou um procedimento alternativo de resolução de litígios, de acordo com os seus direitos contratuais.

QIC Europe Ltd. nomeou o seguinte advogado português como representante:

Glória Marques da Costa
Marques da Costa & Associados
RUA CASTILHO Nº 75 – 8º ESQUERDO
1250-068 LISBOA
TELEFONE: 217815250
gloriamarquesdacosta@mc-advogados.com

Os procedimentos supra mencionados para gestão de reclamações existem sem qualquer prejuízo dos seus direitos legais.

COMO USAMOS SUAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

A seguradora e outras empresas do grupo usarão qualquer informação fornecida juntamente com outras informações para a gestão desta apólice, o tratamento de reclamações e a prestação de serviços aos clientes.

As informações também podem ser fornecidas ao consultor de seguros do segurado.

O segurado tem o direito de solicitar uma cópia das informações, corrigir eventuais imprecisões e omissões em determinadas circunstâncias.

Se forem necessárias informações adicionais sobre como os dados são processados pela seguradora ou sobre o exercício de quaisquer direitos sob as leis de privacidade de dados, o segurado deve entrar em contato com o escritório de proteção de dados relevante em:

The Data Protection Officer
Avenida Duarte Pacheco No 32, Almancil, Loule,
Algarve, Portugal, 8135-104
+351 219429416
<http://www.ibexinsure.com>
privacy@ibexinsure.com

ou:

The Data Protection Officer

Head of Compliance

QIC Global

21 Lime Street

London

EC3M 7HB

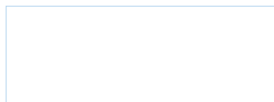
LEI APLICÁVEL AO CONTRATO

Os Segurados podem escolher a lei aplicável ao presente contrato. Na falta de acordo em contrário, será aplicada a lei do Seu domicílio à data da Apólice (ou no caso de se tratar de uma pessoa colectiva, é aplicável a lei da sede social ou do estabelecimento principal), excepto nos casos em que a Lei Portuguesa ou a lei de qualquer outro país deva prevalecer.

DECLARAÇÃO

Eu/Nós, o(s) Segurado (s), pelo presente declara (mos) recebi (emos) da Seguradora, por escrito, na data em que a nossa proposta foi assinada, informação relativa à lei aplicável ao presente contrato de seguro e aos mecanismos de reclamação e queixa disponíveis, ao Estado Membro da UE em que se encontra localizada a sede da seguradora e às autoridades competentes para controlar as actividades da Seguradora, bem como quanto à denominação, morada e forma jurídica da Seguradora.

Assinatura do (s) Tomador (es) do Seguro: Esta apólice é subscrita pela QIC Europe Ltd.:



Data:

R. E. Hill

Local:

Introduction

The risks covered by this motor insurance policy are underwritten by QIC Europe Ltd. with its registered office in:

Pendergardens Business Centre, Level 1
St Julian's
STJ 1901, Malta

This policy, of which this introduction is part, is made up of the following parts:

General Conditions – which govern the liability insurance towards third parties and corresponds to the compulsory motor insurance under Portuguese law. The General Conditions reproduce in its entirety the mandatory uniform policy approved by the Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

Special Conditions – Optional Cover – which provide for non-mandatory additional covers, in particular cover for certain insured own damages. Such additional covers may be optional or automatically covered under your policy. You should refer to your schedule to see which sections apply.

Claims and complaints procedure – which contain information on the procedures to be followed for the handling of claims under this policy, in particular the address of the insurer claims representative in Portugal, as well as information on the means and procedures available for the policyholder or insured to present any complaints with the Insurer or with the Regulatory Authorities such as the Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Following the complaint procedure does not affect your right to legal action.

Private Terms – which contain the identification of the Policyholder and of the Insured (when different from the Policyholder), as well as of the vehicle whose risks are covered and additional covers contracted. (This is commonly known as the Policy Schedule).

PART 1 - SUMMARY OF GENERAL CONDITIONS – MANDATORY PORTUGUESE RULES OF MOTOR VEHICLE INSURANCE

Summary of General Conditions

This document is not part of the insurance contract and it is intended solely to summarize the complete text in Portuguese language “Condições Gerais” which corresponds to the uniform policy of motor insurance mandatory under Portuguese law.

CHAPTER I - COVER GRANTED BY THIS INSURANCE, OPTIONAL COVERS, TERRITORIAL EXTENT AND EXCLUSIONS

Extent and minimum amount of cover

This insurance contract meets the Portuguese mandatory legal requirements as to the obligation to insure the civil liability towards third parties deriving from the ownership, possession and circulation of motor vehicles its trailers or semi-trailers before third parties, including passengers transported in the insured vehicle.

This insurance covers all damages claimable under Portuguese law (material, injury and moral) up to the minimum legal limit.

The amount of cover may be increased by subscribing optional cover.

Optional covers

Through agreement formalised in the particular conditions to this policy, other risks and/ or warranties can be covered by this insurance contract, in accordance with the covers and exclusions provided for in the Special Conditions.

Territorial Extent

This insurance covers the territory of Continental Portugal and the islands of Azores and Madeira, as well as the territories of the other Member States of the European Union and those other countries adherent to the Multilateral Guarantee Agreement between National Insurance Services.

The insurance may also cover the territories of countries adherent to the International System of Motor Vehicle Insurance – Green Card. An international insurance certificate (green card) valid to the circulation in such countries must be issued.

Exclusions

Save when agreed otherwise in accordance and under the terms of the Special Conditions the following exclusions apply:

The damages or losses deriving from physical injuries suffered by the driver of the insured vehicle are excluded from cover.

The damages or losses derived from property damage caused to the following persons are also excluded:

- a. Vehicle driver and policyholder;
- b. All those whose liability is legally guaranteed, in particular in result of co-ownership of the insured vehicle;
- c. Legal representatives of legal entities or companies liable for the accident, when in performance of its duties;
- d. Spouse, ancestors, descendants or adopted children of the persons referred to in paragraphs a) and b), as well as other relatives and family members until the 3rd degree of consanguinity, but in this last case only if they live together or if they are economically dependants upon them;
- e. Those who, under the terms of articles 495.º, 496.º and 499.º of the Portuguese Civil Code, are entitled to an indemnity claim resulting from legal relationship with any of the persons referred to in the previous paragraphs;
- f. Vehicle passengers when:
 - i. In a number or in a way susceptible to endanger its security or the driving security;
 - ii. Out of passengers seats, unless in the exceptional terms authorized by the laws;
 - iii. In the front passenger seat, if younger than twelve years old, except if the vehicle doesn't have seats in the back or if transportation is made with an appropriate and duly approved device;
 - iv. In motorcycle or autocyte, if younger than seven years old.

In case of death, as a consequence of the accident, of any of the persons referred to in paragraphs d) and e) above all compensation for non-pecuniary damage is excluded to the person who caused the accident.

The following are also excluded from the insurance cover:

- a. damage in the insured vehicle;
- b. damage to goods carried in the insured vehicle, whether they occur during transportation, or in charge or discharge operations, except in cases of commercial carriage of goods;
- c. damages caused, directly or indirectly, by explosion, heat liberation or radiation, deriving from nuclear fusion or explosion, artificial acceleration of particles or radioactivity;

- d. any damage occurred during sports competition or respective official coaching, except if the insurance is specifically executed for such a purpose, in accordance with the respective laws. In such a case these general terms will apply with the proper adaptations provided for in the particular conditions.

In case of vehicle robbery, larceny or unauthorised use and of road traffic accident intentionally caused the insurance does not cover the compensations owed by the authors of such crimes or their accomplices to the owner, beneficial owner, acquirer with lien or lessee in a leasing, neither to the criminals and accomplices, nor to the passengers on board that had knowledge of the vehicle situation and had been transported in it by their own free will.

CHAPTER II - COMPLETION, DURATION AND TERMINATION OF THE CONTRACT, TRANSFER OF VEHICLE, NULLITY OF THE CONTRACT AND TRANSFER OF RIGHTS

Completion of contract

This insurance contract becomes effective since the day and hour recorded in the respective insurance certificate provided the payment of premium has been made under the applicable legal terms, and it will remain valid for the period set forth in the policy particular conditions.

Duration of contract

The insurance may be contracted for a certain and fixed period (fixed term insurance) or for one year continuing for subsequent years.

When the insurance is contracted for a fix term its effects cease at 12 p.m. on the last day of the agreed term.

When the insurance is contracted for one year continuing for the subsequent years, it is deemed to be successively renewed for new periods of one year, unless any of the parties decides to terminate the policy which must be done by means of registered letter, or other means recorded in writing, with at least 30 days prior notice in relation to the end of the annuity in course or if the policyholder does not pay the premium on due date.

Cancellation or termination of contract and pro-rata reimbursement of premium

The lack of payment of the annuity premium or of any part of it causes immediate and automatic termination of the insurance contract on the date the payment was due.

The policyholder can, at any time, freely cancel the contract, by means of registered letter with at least 30 days prior notice.

Save for the cases where there is a legal ground for termination, the insurer is only entitled to cancel this insurance contract at the end of each contractual term. This must

be communicated by registered letter or other means recorded in writing with at least 30 days prior notice.

When the insurance contract ceases before the end of the term the policyholder is entitled to the reimbursement of a part of the premium to be calculated pro-rata considering the period of time until the end of the term.

The policyholder shall return to the insurer the insurance certificate and the vehicle label evidencing the insurance contract within 8 days counting from the date termination became effective.

Transfer of Vehicle

This insurance contract is not assigned where the insured vehicle is sold or otherwise transferred. The insurance is automatically cancelled and ceases its effects at 12 p.m. of the day the transfer of vehicle occurs, except if the policyholder wants to use this insurance for a new vehicle.

The policyholder shall inform the insurer on the transfer of the insured vehicle within 24 hours and shall return the insurance certificate and the vehicle label evidencing the insurance contract within 8 days.

When the policyholder wants to use the insurance for a new vehicle it is entitled to request the temporary suspension of policy, with correspondent extension of the policy validity, until replacement of the insured vehicle. Replacement must occur within a maximum of 120 days.

When the insurance is cancelled as a result of the transfer of the vehicle, the policyholder is entitled to reimbursement of premium under the terms of the previous section.

Nullity of contract

This contract is considered to be null and void, and consequently shall not produce any effects in case of accident, when the policyholder or the insured made any false or inaccurate statements or has omitted relevant information as to facts or circumstances which could have influenced the existence or conditions of the insurance.

If the above mentioned false or inaccurate statements or the abovementioned omissions are made in bad faith, the insurer will keep the right to the insurance premium without prejudice to the nullity of the contract.

Transfer of rights

The death of the policyholder or of the insured shall not cause termination of this insurance policy and the respective rights and obligations shall be transferred to their heirs under the terms of the law.

Risk aggravation

The policyholder shall communicate to the insurer, within 8 days, all changes of circumstances susceptible of aggravating the insured risk, under worth of answering for damages, and irrespective of possibly having to pay an extra premium, which will not exceed the amount of the base premium. The aggravation of risk may entitle the insurer to terminate the insurance contract.

Amount insured – Limits of insurance

The insurer's liability is always limited to the maximum capital amount set forth in the particular conditions of the insurance policy irrespective of the number of different damaged persons as a result of an accident and it shall correspond to the compulsory minimum amount of capital and to the maximum amount for each damaged person pursuant to the terms of the law in force at each time.

Unless otherwise agreed:

- a. when the compensation awarded to the damaged persons is equal or higher than the insured capital amount the insurer will not be liable for court costs;
- b. if the amount of compensation is lower than the insured capital amount, the insurer is liable for payment of compensation and for payment of court costs up to the limit of the insured amount;
- c. the policyholder undertakes to refund the insurer for the court costs incurred when such costs added to the awarded compensation exceed the insured capital amount as set forth in the particular conditions of this insurance policy.

Excess Clause

Provided this is formally agreed in writing in the particular conditions of this policy a part of the compensation owed to third parties may be at the expense of the policyholder. However, such agreement is not opposable to damaged persons or to their heirs. The insurer shall pay the entire compensation awarded to third parties and has the right to be reimbursed by the policyholder for the amount of the agreed excess.

Insufficient amount insured

In case there are several different damaged persons as a result of the same accident and the amount of damages exceeds the insured capital amount for each accident, the insurer liability before each damaged person shall be proportionally reduced considering the amount of the damages suffered by each until the limit of the insured amount.

If the insurer, acting in good faith and ignoring the existence of other claims, settles an amount to a damaged person higher than the amount that would result from the application of the previous paragraph it shall not be liable towards the other damaged persons except until the limit of the remaining insured capital amount.

The insured is liable for the damages which exceed the limits of amount insured.

CHAPTER III - PAYMENT AND ALTERATION OF THE PREMIUM

Payment of premiums

The premium or the first instalment thereto is due on date of completion and effectiveness of insurance will depend upon such payment.

The insurance is immediately and automatically terminated if the policyholder fails to pay the premium or any fraction thereto on due date.

The insurer shall notify the policyholder in writing, with 30 days prior notice, on the date payment is due, the amount to be paid, the form and the place of payment, and the consequences of lack of payment.

The termination of the insurance for lack of payment shall be communicated by the insurer to the "Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P." (Portuguese Traffic Authority), with information on insured vehicle plate, identification of policyholder and respective address. This may cause the seizure of the vehicle by the authorities.

Alteration of premium

The alteration of the premium caused by risk aggravation or bonus or premium increase due to accidents shall only at the end of each contractual period.

CHAPTER V - PREMIUM INCREASE AND BONUS

Premium increase and bonus

The premium increase for accidents caused and the bonus for lack of accidents (Bonus/ Malus) are governed by the attached table and provisions thereto.

In case of transfer of contracts between insurers the applicable premium increase or bonus will be determined by the table and by the provisions of the new insurer, taking into account the accidents experience in the previous 5 years as documented in a premium rates certificate which the insurer shall issue and deliver to the policyholder upon his request.

CHAPTER VI - DUTIES OF THE CONTRACTING PARTIES

Duties of the insurer

The insurer will substitute the insured in the amicable or litigious settlement of any accident covered by this contract and occurring during its validity period.

The enquiries and expertise required for the investigation of accidents and estimation of damages shall be executed by the insurer at its own expense, promptly and with due diligence or it shall respond for any losses and damages caused.

The insurer will notify the policyholder on all the claims lodged by third parties with the express mention that the failure to report an accident triggers the penalty provided for below.

Duties of the policyholder

In case of accident covered by the present contract, the policyholder, under worth of responding for losses and damages, undertakes to:

- a. Notify the insurer in writing as soon as possible and within a maximum of 8 days counting from the date of the facts or the date he became aware of the facts.
- b. Take all reasonable measures to avoid damage or mitigate damages caused.

Under worth of responding for losses and damages, the policyholder is not allowed to,:

- a. Pay any compensation or advance any sums, on account, or on behalf of, or under the responsibility of the insurer, without its express permission;
- b. Give reason to, although by omission or negligence, to a judgement favourable to a third party or, in case he does not inform immediately the insurer, to the commencement of any court proceedings brought against him with respect to an accident covered by the insurance policy.

CHAPTER VII - OTHER PROVISIONS

Penalty for lack of reporting accidents or third party's claims

In case of third party claim, if the policyholder does not report the accident within 8 days upon receiving notice to that effect from the insurer, and without prejudice to the regularisation of the accident on the basis of the proof presented by the claimant, as well as on the required enquiries and expertise, the policyholder shall pay to the insurer a penalty corresponding to the commercial premium of compulsory insurance for the annuity in which the accident occurred.

Communications and notices between the parties

All communications and notices from the policyholder or from the insured provided for in this policy will be deemed valid and effective when made by registered mail or by other mean recorded in writing.

Communications and notices made in terms of the previous number and addressed to the insurer's claims representative in Portugal are valid and effective as to what concerns accidents covered by this policy.

Any change of address shall be promptly communicated to the other party.

Right to redress

Upon payment of compensations the insurer has the right to demand reimbursement only:

- a. against the person(s) responsible for the accident when this was intentionally caused;
- b. against the authors and accomplices of the crimes of larceny, robbery or unauthorized use of the vehicle which caused of the accident;
- c. against the driver, if he was not licensed to drive or was under the influence of alcohol, narcotics or other drugs or toxic products, or if he had abandoned the victims of the accident;
- d. against those liable under the law for damages caused to third parties deriving from fall or loss of cargo caused by inadequate conditioning;

- e. against those responsible to submit the vehicle to periodic inspection which had not complied with the obligations set forth in article 116.º of the Portuguese Motor Code and respective regulations, save if they are able to prove that the accident was not caused or aggravated due to the technical status of the vehicle.

Subrogation

Upon payment of compensations the insurer will be subrogated in the rights of the damaged persons against those who caused the damages or others who are liable for the same damages. The insurer may demand the granting of subrogation in writing in the act of payment of any compensation and is entitled to refuse payment if subrogation is denied. The insurer is also entitled to demand delivery of a legally certified discharge document.

Proof of insurance

The document which evidence the insurance are:

- a. Regarding vehicles registered and plated in Portugal, the international insurance certificate (Green Card), the provisional certificate or the notice-receipt,;
- b. Regarding vehicles registered and plated in a foreign country, the international insurance certificate (Green Card) only.

Friendly Settlement of Accidents

The insurer, whenever party to any agreements for attribution and payment of compensations based on a “friendly” report of accidents system shall provide the policyholder and the insured with all necessary explanations as to practical procedures to be taken and as to how such system works.

Competent Courts

The Portuguese Courts shall be solely competent to solve the disputes arising from this contract. The competent court within the system of the Portuguese Courts will be determined in accordance with the rules of the Portuguese Civil Procedure Code.

Part II: Special Conditions - Optional Cover

Contents

General Definitions	75
Important Customer Information	78
What You Should Do, When Circumstances Change / Keeping Your Policy Up To Date	79
General Conditions	80
Section 1 - Damage to Your Vehicle and its Accessories	85
Section 2 - Fire and Theft	86
Section 3 - Voluntary Liability to third parties	88
Section 4 - Windscreen and window damage only	89
Section 5 – Comprehensive Cover Extra benefits	90
Section 6 - Extra benefits	91
Section 7 - Optional benefits	92
Section 8 - No claims bonus	93
Section 9 - Foreign use	94
Section 10 - Motor Legal Protection	95
Claims Procedure	101
Complaints Procedure	104
Data Protection Information	106
Law Applicable to the Contract	107

GENERAL DEFINITIONS

All words appearing within this part of the Policy (Part II- Optional Cover) with Capital Letters will have the meaning stated below.

	Definições
ACCESSORIES:	Standard parts or products specifically designed to be fitted to Your Vehicle. We may treat some Accessories as modifications, so please tell Us about any alterations to Your Vehicle.
CERTIFICATE OF MOTOR INSURANCE:	A document that provides proof that You have the motor insurance necessary to comply with the law of certain countries within the Territorial Limits. It shows who can drive Your Vehicle and what purpose it can be used for.
EEA:	European Economic Area.
ENDORSEMENT:	Changes in the terms of Your cover as shown on the Schedule.
EQUIPMENT:	<ul style="list-style-type: none">• Your Vehicle's standard Accessories or spare parts whilst in or on Your Vehicle.• Your Vehicle phone, CD player, radio cassette player or any other audio/visual equipment as long as they are permanently fitted to Your Vehicle.
EU:	European Union.
EXCESS:	The first amount of any claim You will have to pay if Your Vehicle is lost stolen or damaged. You are responsible for the Excess even if the accident is not Your fault.
FIRE:	Means fire, self-ignition lightning and explosion.
GREEN CARD:	A document required by certain non-EU countries to provide proof that You have the minimum insurance cover required by law to drive in that country.
LIGHT COMMERCIAL VEHICLE :	Means a vehicle designed to carry goods and 4 or less passengers. The vehicle must weigh less than 3.5 tonnes GVW (Gross Vehicle Weight). Please note that the carriage of Hazardous Goods as referred to in the European Agreement concerning the International Carriage of Dangerous Goods by Road (ADR) is not permitted unless otherwise agreed and defined on Your schedule.

Definições

MARKET VALUE:	The cost of replacing Your Vehicle with one of a similar type and condition as determined by reference to the accompanying tables (Tables 2-5) below but not exceeding the estimate of value shown on the Schedule.
MOTORCYCLE:	The period of time covered by this insurance as shown on the Schedule and any further period for which We agree to insure You. This insurance will not renew automatically.
PERIOD OF INSURANCE:	The period of time covered by this insurance as shown on the Schedule and any further period for which We agree to insure You. This insurance will not renew automatically.
POLICY:	This policy of insurance, the policy booklet, Schedule and proposal confirmation form your Policy
PRIVATE MOTOR VEHICLE:	Means any passenger carrying motor vehicle with not more than 9 seats (including the driver) and not used for hire or reward which appears on the schedule.
RECEIPT:	A document confirming payment of all or part of the premium and which provides proof that You have the motor insurance necessary to comply with the law of the country in which Your Vehicle is registered.
ROAD TRAFFIC ACTS:	Any Acts, Laws or Regulations, which govern the driving or use of any motor vehicle in a member country of the EU.
SCHEDULE:	The current document that shows the vehicle We are insuring and the kind of cover You have with Us.
TERRITORIAL LIMITS:	Gibraltar, Spain, Portugal.
THE INSURED/YOU/YOUR	Gibraltar, Espanha, Portugal.
POLICYHOLDER:	The person or company described as The Insured on the Schedule.

Definições

THE INSURER/WE/US:	QIC Europe Ltd.
THEFT:	Means theft, attempted theft or taking of Your Vehicle without Your consent but not loss or damage resulting from fraud or deception.
TRAILER:	Any drawbar trailer or caravan, excluding horseboxes or any trailer used for the transportation of livestock.
VEHICLE:	<p>Any Private Motor Vehicle, Light Commercial Vehicle or Motorcycle stated on Your Schedule.</p> <p>In section</p> <ol style="list-style-type: none">1. "Damage to Your Vehicle and its Accessories" and2. "Fire and Theft" <p>the term "Your Vehicle" also includes its Accessories and spare parts, whether they are on or in Your Vehicle, or stored in a separate secure locked place.</p>
VEHICLE USE:	Limitations as to use: Social Domestic and Pleasure and in connection with the business or profession of the Policyholder. Excluding use for hire or reward, racing, trials or track days or for any purpose in connection with the motor trade.

IMPORTANT CUSTOMER INFORMATION

Keeping Your policy up to date

You must tell Us about any changes or alterations in circumstances as We may not be able to offer cover in every case. If You fail to notify Us then it may mean that You will not be able to make a claim under this policy or that the cover is no longer adequate. You must take reasonable care to provide complete and accurate answers to the questions We ask when You take out, make changes to, and renew Your policy.

Please tell Us as soon as possible if there are any changes to the information in the proposal confirmation, Certificate of Motor Insurance or on Your schedule. Some examples of the changes we would like to be notified about are listed below, they changes are including but not limited to:

- A change to the persons insured, or to be insured.
- Motoring convictions (driving licence endorsements, fixed penalties or pending prosecutions for any motoring offences) for any of the persons insured, or to be insured.
- Criminal convictions for any of the persons insured, or to be insured.
- A change of Your Vehicle.
- Any Vehicle modifications or alterations. We may treat some Accessories as modifications, so please tell Us about any alterations to Your Vehicle.
- Any Accessories added
- Any change affecting ownership of the Your Vehicle.
- Any change in the way that the Your Vehicle is used

Any changes to Your circumstances or any of the information You have provided could result in You having to pay an additional premium or Us having to amend the terms of Your insurance.

Who can drive my vehicle?

Please refer to Your Schedule and/or Your Certificate of Insurance which details individuals who may drive Your Vehicle and any driving limitations that apply to Your Vehicle. Drivers can be added to Your Policy at any time during the Period of Insurance providing they are eligible for inclusion.

Factors used to assess the driver eligibility are including but not limited to factors such as:
the age of the driver,
driving experience; and
the type of Vehicle

Am I covered to drive other vehicles?

No.

This Policy does not provide any cover for driving any vehicle which is not the vehicle currently shown on Your Schedule, Certificate of Insurance or Receipt.

Which part of this Policy relates to me?

Refer to Your Schedule which states all the sections covered under this Policy.

Conditions and General Exceptions:

There are Conditions and Exceptions which apply to the Policy as a whole and there are additional Conditions and Exclusions within individual sections of the Policy. Please read them all carefully.

WHAT YOU SHOULD DO, WHEN CIRCUMSTANCES CHANGE / KEEPING YOUR POLICY UP TO DATE

It is important that You manage your Policy and keep it up to date, for example:

Please tell Us beforehand

- if You intend to modify Your Vehicle (even if the modification is only cosmetic) or add any Accessories;
- if You intend to change to a different vehicle;
- if You would like to add another driver to Your policy.

Please tell Us immediately

- if You have sold Your Vehicle;
- if You or any driver of Your Vehicle are involved in an accident or loss no matter how trivial even if You do not wish to make a claim;
- if You change Your address;
- of any motoring convictions or fixed penalties You or any driver likely to drive Your Vehicle have received or any pending prosecutions

Please tell Us when You renew Your insurance

- of any accident, Theft or loss regardless of fault that You or any person using Your Vehicle has made, excluding claims under this Policy;
- of any other changes to the information provided in the previous year which may impact Our decision to insure You

AVAILABLE DISCOUNTS

Discounts for Your Policy may be available where the following available discount are selected:

1. Restricted driver discount

By electing to restrict the people permitted to drive Your Vehicle You may obtain a discount from the premium payable. The details of who is insured to drive Your Vehicle is shown on Your Schedule under the Persons Entitled to Drive section.

2. Additional voluntary Excess Discount

The amount that You have chosen to bear in addition to the standard Policy Excess that is applicable on Your Policy. A discount may be applied to Your Policy if You have included an additional voluntary discount.

The standard Policy Excess and the Additional Voluntary Excess applicable on the Policy is displayed on Your Schedule.

GENERAL CONDITIONS

1. Your duty to Us

We will only provide You with the cover set out in this Policy if:

- You or anyone else claiming cover under this Policy has kept to all the terms and conditions of the Policy;
- all information given to Us is true and complete. It is Your responsibility to ensure that information relating to all drivers covered by the Policy is accurate.

2. Care of Your Vehicle

You or any other person covered by this insurance must:

- protect Your Vehicle from loss or damage;
- make sure Your Vehicle is roadworthy at all times;
- allow Us to inspect Your Vehicle at any reasonable time if We ask You.

3. Cancellation

Cooling Off Period

You can cancel this Policy by returning Your original Certificate of Insurance and Receipt to Us for a full refund of premium, providing You have not made a claim, within 14 days of the inception date stated on Your Schedule or the date You receive Your Policy documents, whichever is later.

If You wish to cancel within the cooling off period, You will be entitled to a full refund of

the premium paid providing You have not made a claim.

Cancelling Outside the Cooling off Period

You may cancel this insurance at any time by returning Your original Certificate of Insurance and Receipt to Us.

If You cancel Your Policy, and provided no claim has occurred, You will be entitled to a refund of premium paid subject to a deduction for the amount of time You have been covered. This will be calculated in proportion to the period You received cover.

We can cancel this insurance by giving You 30 days' notice. We will only do this for a valid reason, some examples of these reasons are:

- Non-payment of premium
- A change in the risk occurring meaning that We can no longer provide You with insurance cover
- Non-cooperation or failure to supply information or documentation We request
- Threatening or abusive behaviour or the use of threatening or abusive language
- Where We reasonably suspect fraud

Where You have failed to take reasonable care to provide complete and accurate answers to the questions We ask when You take out, make changes to, and renew Your policy.

Non Renewal of this Insurance

Either party may notify the other in writing of its objection to renewal of the insurance.

We will provide two months' notice prior to the renewal date and You must provide seven days' notice prior to the renewal date.

4. Information You have given Us

In deciding to accept this insurance and setting the terms and the premium, We have relied on the information You have given Us. You must take care when answering any questions We ask by ensuring that all information provided is accurate and complete.

If We establish that You deliberately or recklessly provided Us with false or misleading information we will treat this insurance as though it never existed and deny all claims.

If We establish that You were careless in providing Us with the information We have relied upon in accepting this insurance and setting the terms and the premium We may: Treat this insurance as though it never existed and return the premium paid. We will only do this if We provided You with insurance cover which We otherwise would not have offered

Amend the terms of Your insurance. We may apply the amended terms as if they were already in place if a claim has been adversely impacted by Your carelessness.

Charge You more for Your insurance or reduce the amount that We pay on a claim in the proportion the premium You have paid to the premium We would have charged You.

Cancel Your insurance in line with the Cancellation provision above.

5. Other insurances

If at the time of any claim arising under this insurance there is any other insurance policy covering the same loss, damage or liability We will only pay our share of the claim. This condition does not apply to personal accident benefits under Section 6 which will be paid as indicated under this section. This provision will not place any obligation upon Us to accept any liability under Section 3 which We would otherwise be entitled to exclude under Section 3, "What is not Covered".

1. Tracker System

If a tracker system, approved and agreed by Us, is required to be installed on Your Vehicle it is a condition of this Policy that:

- a. the tracker system is kept in an efficient and effective condition;
- b. a service contract is kept continuously in force with the tracking company and the company responsible for the service contract is immediately advised by You of any apparent defects or failures in the system or signalling;
- c. all detection devices and their circuitry connection for continuous functioning are fully operable at all times;
- d. the system is put into full and effective operation at all times;
- e. We are notified immediately of any Theft:
 - i. if the central monitoring body gives written or verbal warning of possible intended withdrawal of response;
 - ii. before any alteration to, or replacement of, the tracker system and its associated service contract is made.

Theft cover is excluded until such time as an approved tracker system is fitted and is accepted by Us.

WHAT IS NOT COVERED

(APPLICABLE TO ALL SECTIONS)

Your insurance does not cover the following:

1. Any accident, injury, loss or damage while any vehicle insured is being:
 - a. Driven by any person other than as described on the Schedule and the section of Your Certificate of Insurance headed "Persons entitled to drive".
 - b. Driven by any person under, or over the age specified on the policy Schedule.
 - c. Driven by You unless You hold a current licence to drive The Insured vehicle and are not disqualified from holding or obtaining such a licence.
 - d. Driven by anyone else with Your consent, who does not have a current licence to drive Your Vehicle or is disqualified from holding or obtaining such a licence.
2. Any accident, injury, loss or damage caused when any authorised driver is under the influence of alcohol or drugs toxic substances or narcotics. Intoxication is deemed to exist when the degree of alcohol is higher than the limit allowed by the law applicable to this matter, or the driver is convicted of the specific offence of driving under the influence of alcohol or the court judgement against him/her specifically mentions the circumstances as the determinant and/or concurrent cause of the accident. We reserve the right to Cancel Your Policy.

Note: should the above exceptions be contravened, and by law We have to make payments to any third party in respect of injury, loss or damage, The Insurer has the right against You to recover all outlay incurred.

3. Any accident, injury, loss or damage if Your Vehicle is taken outside of the Territorial Limits for more than 90 days at any one time or more than 90 days in total within the Period of Insurance.
4. Any liability You have accepted under an agreement but which would not attach if that agreement did not exist.
5. Any injury, loss or damage arising from:
 - a. Ionising radiations or contamination by radioactivity from any irradiated nuclear fuel or from any nuclear waste from the combustion of nuclear fuel.
 - b. The radioactive toxic explosive or other hazardous properties of any explosive nuclear assembly or nuclear component of the assembly.
 - c. Any consequence of war invasion act of foreign enemy hostilities (whether war has been declared or not) civil war rebellion revolution insurrection or military force or coup except so far as is necessary to meet the requirements of the Road Traffic Acts.

6. Any accident, injury, loss or damage (except under Section 3, Liability to Third Parties) arising from or in consequence of:
 - a. Earthquakes.
 - b. Riot or civil commotion.
 - c. Loss of use of Your Vehicle.
 - d. Detention, seizure, confiscation or any attempt thereof.
 - e. Act of terrorism:
7. Loss, damage, cost or expenses of any nature directly or indirectly caused by, resulting from, or in connection with any act of terrorism regardless of any other cause or event contributing concurrently or in any other sequence to the loss.
8. Loss, damage, cost or expense of any nature directly or indirectly caused by resulting from, or in connection with, any action taken in controlling, preventing, suppressing or in any way relating to any act of terrorism.
9. Furthermore, if The Insurer alleges that by reason of this exclusion any loss damage cost or expense is not covered by this insurance the burden of proving the contrary shall be upon The Insured. In the event that any part of this exclusion is found to be invalid or unenforceable the remainder shall remain in full force and effect.
10. For the purpose of this exclusion an act of terrorism means an act including but not limited to the use of force or violence and/or threat thereof of any person or group(s) of persons whether acting alone or on behalf of or in connection with any organisation(s) or government(s) committed for political, religious, ideological or similar purposes including the intention to influence any government and/or to put the public or any section of the public in fear.
11. Loss or damage directly occasioned by pressure waves caused by aircraft or other aerial devices travelling at or above the speed of sound.

SECTION 1 – DAMAGE TO YOUR VEHICLE AND ITS ACCESSORIES

A) WHAT IS COVERED:

Loss or damage to:

- Your Vehicle; and
- Equipment

B) WHAT WE WILL PAY UNDER THIS SECTION:

If We settle a claim on the basis that Your Vehicle is a total loss or uneconomical to repair, the salvage will be retained by You. The insurance will be taken to be fully earned and We will be entitled to the premium for the unexpired Period of Insurance.

- The maximum amount We will pay will be the Market Value of Your Vehicle immediately prior to the damage less any salvage value and Excess applicable or Your estimate of value shown on the Schedule whichever is lesser.
- In the event of a claim under this section, the maximum We will pay for Equipment is stated in the Schedule. Any Excess applicable is also stated in the Schedule
- A claim for any unobtainable part or accessory as a result of damage will be limited to the cost shown in the manufacturer's last published list price plus the reasonable cost of fitting.
- If the vehicle is not of EEA specification any loss or damage covered by the Policy may be settled on a cash in lieu basis at our discretion.
- If to our knowledge Your Vehicle is subject to a hire purchase or leasing agreement such payment will be made to the owner described in that agreement whose Receipt will be a full and final discharge to Us.
- If Your Vehicle is un-driveable due to damage insured under this Policy We will pay the reasonable cost of protection and removal to the nearest repairers.
- If You have more than one vehicle insured with Us the maximum We will pay in respect of loss or damage whilst the vehicles are garaged together at the same location will be 500,000 Euros.

C) WHAT IS NOT COVERED (applicable to Section 1):

- Excesses
 - The first amount of any claim stated on Your schedule (including any additional voluntary Excess also stated on Your Schedule)
- Loss or damage while the vehicle is being driven by or in the charge of any person not stated as an authorised driver in the "Drivers of the Vehicle" section of the Schedule. Loss of use, reduction in value, wear and tear or mechanical, electrical or computer breakdowns, failures or breakages.

- Damage to tyres by braking, punctures, cuts or bursts.
- All costs associated with the transportation of Your Vehicle outside of Spain, Gibraltar or Portugal for repair.
- Loss or damage resulting from unauthorised use by any person normally resident in the same household as The Insured or any spouse, partner or child of The Insured.
- Loss or damage to Your Vehicle caused by it being driven after an accident.
- Loss or damage to Your Vehicle, if Your Vehicle has been fitted with a dual-fuel system such as petrol/diesel and CNG/LPG unless You have previously declared this on Your proposal form and have a Certified Certificate of Installation or Your Vehicle was bought as manufactured/supplied dual fuel car.
- Loss or damage to Your Vehicle resulting from fraud or deception.

SECTION 2 - FIRE AND THEFT

A) WHAT IS COVERED:

Loss or damage to:

- Your Vehicle; and
- Equipment

Caused by:

- Theft or attempted Theft
- Fire or Lightning

B) WHAT WE WILL PAY:

- If We settle a claim on the basis that Your Vehicle is a total loss or uneconomical to repair the salvage will be retained by You. The insurance will be deemed fully earned and We will be entitled to the premium for the unexpired Period of Insurance.
- A claim for any unobtainable part or accessory as a result of Fire or Theft will be limited to the cost shown in the manufacturer's last published list price plus the reasonable cost of fitting.
- The maximum amount We will pay will be the Market Value of Your Vehicle immediately prior to the loss or damage less any salvage value and any Excess applicable, or Your estimate of value shown on the Schedule whichever is the lesser.
- In the event of a claim under this section, the maximum We will pay against the loss or damage to Equipment is stated in Your Schedule.
- If to our knowledge Your Vehicle is subject to a hire purchase or leasing agreement such payment will be made to the owner described in that agreement whose Receipt will be a full and final discharge to Us.
- If Your Vehicle is un-driveable due to loss or damage insured under this Policy We will pay the reasonable cost of protection and removal to the nearest repairers.
- If You have more than one vehicle insured with Us the maximum We will pay in respect of loss or damage whilst the vehicles are garaged together at the same location will be 500,000 Euros.

C) WHAT IS NOT COVERED:

Excesses

- The first amount of any claim stated on Your Schedule also including any additional voluntary Excess also stated on Your Schedule.
- Loss or damage caused by Theft or attempted Theft if the keys or other device which unlocks Your Vehicle is left in or on Your unattended vehicle, or if Your Vehicle has been left unattended and not properly locked (this includes any window, roof opening, removable roof panel or hood being left open or unlocked).
- Loss of use, reduction in value, wear and tear or mechanical, electrical or computer breakdowns, failures or breakages.
- All costs associated with the transportation of Your Vehicle outside of Spain, Gibraltar or Portugal for repair.
- Loss or damage by Theft or attempted Theft if any or all the conditions in General Conditions (Tracker System) are not complied with.
- Loss or damage while the vehicle is being driven by or in the charge of any person not stated as an authorised driver in the "Drivers of the Vehicle" section of the Schedule. Loss or damage resulting from Theft, attempted Theft or unauthorised use by any person normally resident in the same household as The Insured or any spouse, partner or child of The Insured.
- Loss or damage to Your Vehicle, if Your Vehicle has been fitted with a dual-fuel system such as petrol/diesel and CNG/LPG unless You have previously declared this on Your proposal form and have a Certified Certificate of Installation or Your Vehicle was bought as manufactured/supplied dual fuel car.
- Loss or damage to Your Vehicle resulting from fraud or deception.

SECTION 3– VOLUNTARY CIVIL LIABILITY TO THIRD PARTIES

A) WHAT IS COVERED

Your liability to third parties

In addition to the limits provided for in General Conditions We will insure You in respect of all sums which You may be required to pay at law and all other costs and expenses incurred with Our written consent up to the amounts stated in the Schedule, arising from:

- Death or bodily injury to third parties.
- Damage to property of third parties.

in respect of any one claim or number of claims arising out of one event caused by:

- Your Vehicle; or
- any Trailer while it is being towed by Your Vehicle. Provided that its total weight does not exceed 1500kg and that its licence plate number coincides with that of the Vehicle.

The indemnity provided by this section is in addition to the maximum indemnities provided under the General Conditions.

B) WHAT IS NOT COVERED

1. Bodily Injury and/or Material Damage:

- a. Sustained by the driver of Your Vehicle
- b. Sustained by third parties in the event of Theft of Your Vehicle
- c. Sustained by any person who of his own free will was an occupant of the stolen vehicle
- d. Caused when driving under the influence of alcohol or toxic drugs, narcotics or psychotropic substances.

2. Damage to Property:

- a. Damage caused to objects or goods transported in or on Your Vehicle which belong to the You or the driver of Your Vehicle, including the spouses or their relatives
- b. Caused when You or the driver has infringed the statutory provisions regarding requirements and number of persons carried, weight or size of load, and the infringement was the determinant cause of the accident.

3. Liability

- a. For damage caused to objects or goods transported in or on Your Vehicle
- b. Contractual civil liability
- c. For the expenses arising out of Your or the driver's defence in criminal cases before courts, tribunals or competent authorities unless otherwise agreed

b) LEGAL DEFENCE

If any person has an accident that is covered under Section 3A and 3B We may arrange for legal services to:

- represent that person at any coroner's inquiry or fatal accident inquiry; or
- defend that person against a driving charge arising from the incident if We decide there is a reasonable chance of success.

We will not pay for:

- any legal costs or provide legal services if that person decides to plead guilty but they want a solicitor to speak to the court on their behalf.
- any legal costs or provide legal services for charges to do with speeding, driving under the influence of drink or drugs, or for parking offences.

SECTION 4 - WINDSCREEN AND WINDOW DAMAGE ONLY

This section is an optional extra and applies only if it is stated as "Covered" on the Schedule.

A) WHAT IS COVERED:

We will repair or where necessary replace:

the broken glass of Your windscreen or window;

trims and any scratching to the bodywork caused by the broken glass

as long as there has not been any other loss or damage and providing this cover is shown as covered on the Schedule.

The decision to replace or repair the glass will be made solely by The Insurer.

What We will pay:

The most We will pay per claim is stated in the Schedule.

We will not pay the Excess stated in the Schedule. A different Excess stated in the Schedule, will apply when our preferred supplier is not used.

A payment under this section will not affect Your no claims bonus providing that the payment does not exceed the amount stated in the Schedule. If the payment exceeds the amount stated in the Schedule, the claim should then be dealt with under Section 1 – Damage to Your Vehicle (an Excess will be applicable and it will affect Your no claims bonus).

B) WHAT IS NOT COVERED:

- We will not repair or replace sunroofs or any other Glass forming part of Your Vehicle.
- Any windscreen or window not made of glass.
- At the time of the loss We will not pay more than the Market Value of Your Vehicle, or the value as stated on the schedule, whichever is the lesser.

SECTION 5 – COMPREHENSIVE COVER EXTRA BENEFITS

New Vehicle Replacement

If the Vehicle is a Private Motor Vehicle and You have comprehensive cover as stated in the Schedule We will replace Your Vehicle with a new one of the same make and specification (subject to availability) within twelve months of purchase new by You and insured continuously by You with Us:

- if any repair cost or damage covered by the Policy exceeds 80% of the list price of Your Vehicle (including vehicle tax and VAT) at the time of purchase, or
- if Your Vehicle is stolen and not recovered, or

If a vehicle of the same make model and specification is not available the most We will pay is the:

- Market Value of Your Vehicle at the time of loss or damage but not exceeding the Estimate of Value stated on the Schedule.

If We replace Your Vehicle the salvage may at our option be retained by Us.

If to our knowledge Your Vehicle is subject to a hire purchase or leasing agreement such payment will be made to the owner described in that agreement whose Receipt will be a full and final discharge to Us.

An excess will be applicable as stated on Your Schedule.

We will cover any vehicle which is defined as a Private Motor Vehicle and registered to a private individual.

Child car seats

If You have a child car seat fitted to Your Private Motor Vehicle and Your Vehicle is involved in an accident, damaged by Fire, Theft or attempted Theft, We will cover You for the cost of a replacement child car seat up to the limit stated in the Schedule. Proof of purchase may be required in the event of a claim.

Replacement locks

- If Your Vehicle's keys or lock transmitter are stolen We will pay the cost of replacing:
- the door locks and/or boot lock; and/or
- the ignition/steering lock; and/or
- the lock transmitter and central locking interface provided that You can establish to our satisfaction that the identity or garaging address of Your Vehicle is known to any person who is in possession of Your keys or transmitter.

We will pay up to but not exceeding the limit stated in the Schedule.

We will not pay for the cost of replacing any alarms or other security devices used in connection with Your Vehicle.

SECTION 6 - EXTRA BENEFITS

1. Injury to the Policyholder

What is Covered

If You suffer accidental bodily injury in direct connection with Your Vehicle, or while getting into or out of, or travelling in any other vehicle not belonging to You, or hired to You under a hire purchase agreement, and if within 3 months of the accident the injury is the sole cause of:

- irrecoverable loss of sight in one or both eyes, or
- loss of any limb.

The maximum amount We will pay under this section stated in the Schedule.

If You have any other insurance policies with Us in respect of any other vehicle, You will only be able to obtain compensation for Your injuries under one policy.

What is Not Covered under this Section

- bodily injuries arising from attempted suicide;
- companies or firms;
- if You are 75 years old or older at the time of the incident;
- if You do not hold a licence or are disqualified from holding or obtaining such a licence.

2. Medical expenses

If You suffer an accidental bodily injury as a direct result of Your Vehicle being involved in an accident We will pay for the medical expenses in connection with such injury up to but not exceeding the limit stated in the Schedule.

3. Uninsured driver cover

If You make a claim for an accident that is not Your fault and it has been established that the driver of the vehicle that hits You is not insured, We will reimburse Your Policy Excess stated in the Schedule and You will not lose Your no claims bonus.

Claims Information

In the event of a claim We will need:

- A police report.
- The vehicle registration number, make and model of the vehicle.
- The driver's details if possible.
- Details of independent witnesses if available.

Please note

Only a payment made under 1. and 2. above will affect Your no claims bonus.

SECTION 7 - OPTIONAL BENEFITS

These benefits will be stated on Your Schedule as Covered if You have opted to include them.

1. Hire car cover

What is Covered

- If Your Vehicle is damaged or lost as a result of a road traffic accident or Theft, We will cover the cost for You to hire an alternative vehicle (subject to the limits specified below) in the following circumstances:
- If Your Vehicle is immobilised as a result of an accident which is covered under the terms of Your Policy.
- If Your Vehicle is found to be a total loss, i.e. when the cost of repair exceeds 80% of the Market Value of Your Vehicle.
- Theft of Your Vehicle. However this cover will not operate in the first 24 hours after the Theft is reported to Us.

What is not Covered

- This cover expressly excludes breakdown of Your Vehicle.
- The first 24 hours after reporting the Theft of Your Vehicle to Us
- We will not pay more than the weekly and maximum limits Stated in the Schedule.

Making a Claim

Prior to any payment You must provide Us with a copy of the hire agreement detailing the duration and cost of the hire and paid invoice.

A payment under this section will not affect Your no claims bonus.

SECTION 8 - NO CLAIMS BONUS

If You do not make a claim under Your insurance Your no claims bonus, if applicable, will be increased in accordance with Our scale as applicable.

What happens to your bonus if You make a claim?

If You make a claim, or a claim is made against You, and You do not have protected no claims bonus, We will reduce Your no claims bonus as follows:

One claim: If You make one claim during Your Period of Insurance You will lose two years no claims bonus. If You had four years no claims bonus, You would have two years no claims bonus at renewal. If You had one year no claims bonus, You would be left with zero no claims bonus at renewal.

Two claims: If You make two claims during Your Period of Insurance You will lose four years no claims bonus, and terms and conditions may be amended and applied. If You had four years or less no claims bonus, You would be left with zero no claims bonus at renewal,

Three or more claims: If You make three or more claims during Your Period of Insurance You will lose all Your no claims bonus, and terms and conditions may be amended and applied.

If a claim occurs which is not Your fault and We have to make a payment, We will reduce Your no claims bonus unless We can get back all that We have paid from those responsible.

If You make a claim after Your renewal premium has been calculated, We reserve the right to revise Your premium.

If Your no claims bonus has been reduced on renewal of Your Policy and a subsequent recovery is made on a claim which affected Your bonus, We will reinstate Your no claims bonus and any applicable premium will be refunded.

No claims bonus cannot be earned unless a policy has been in force for at least 12 consecutive months with no fault claims occurring.

No claims bonus certificate

Your no claims bonus certificate will be issued confirming the number of years no claims bonus earned by You and will not take into account any introductory or equivalent bonus.

Named drivers no claims bonus

Any no claims bonus earned by a named driver on Your Policy is valid only on another lbex policy. Should that policy be cancelled, We will only provide a no claims bonus showing the bonus earned on that policy by the Policyholder and not include any bonus accrued as a named driver.

Protected no claims bonus

Protected no claims bonus will be stated on Your Schedule as Covered if You have opted to include the cover and paid any applicable additional premium.

Protected no claims bonus allows You to have up to 2 at fault claims in any 3 year period before You lose any no claims bonus, thereafter any subsequent at fault claim will affect your bonus as stated above "What happens to your bonus if You make a claim?" i.e.

- One claim:

If You make one claim during your Period of Insurance You will lose two years no claims bonus. If You had four years no claims bonus, You would have two years no claims bonus at renewal. If You had one year no claims bonus, You would be left with zero no claims bonus at renewal.

Repairs to or replacement of Your Vehicle's windscreen or windows by our nominated repairer, breakdown assistance and accident recovery will not be counted as a claim under this clause.

Any changes to Your circumstances or any of the information You have provided could result in You having to pay an additional premium or Us having to amend the terms of Your insurance.

SECTION 9 - FOREIGN USE

In compliance with EU Directives this policy provides, as a minimum, the necessary cover to comply with the laws on compulsory insurance of motor vehicles in:

- any country which is a member of the European Union.
- any country which the Commission of the European Communities is satisfied has made arrangements of Article (8) of EC Directive 2009/103/EC relating to civil liabilities arising from the use of a motor vehicle.

Countries include;

Andorra, Austria, Belgium, Bulgaria, Croatia, Cyprus, the Czech Republic, Denmark, Estonia, Finland, France (including Monaco), Germany, Greece, Hungary, Iceland, Italy (including San Marino and the Vatican City), Latvia, Lithuania, Luxembourg, Malta, the Netherlands, Norway, Poland, Portugal, Republic of Ireland, Romania, Serbia, Slovakia, Slovenia, Spain, Sweden and Switzerland (including Liechtenstein) and the United Kingdom

Note – The level of cover provided under this section is the minimum level of cover required by the law of the countries in which You are visiting as detailed above, it is not the same level of cover you receive when driving within the Territorial Limits under this policy.

Cover includes:

- transit between the countries listed above (including transit to and from the Territorial Limits).
- reimbursement of any customs duty which may be payable on Your Vehicle after its temporary importation into any country listed above, subject to Your liability arising as a direct result of any loss of or damage to Your Vehicle which is covered under Section 1 – Damage to Your Vehicle and it's Accessories.

All countries covered under this section have agreed that a Green Card is not necessary for travel outside the Territorial Limits. Your certificate of motor insurance provides sufficient evidence of compliance with the laws on the minimum compulsory insurance of motor vehicles in any of these countries visited. However, we do provide a Green Card with Your Policy as added security.

SECTION 10 - MOTOR LEGAL PROTECTION

The cover provided by this section is legal expenses insurance.

There are 2 different levels of cover available:

- For Essential Cover - Portugal
- For Prestige Cover - Any member country of the European Union.

Please refer to Your Policy Schedule which will state the cover provided.

Your cover will be valid for the Period of Insurance stated on Your Schedule. Motor Legal Protection is a legal expenses insurance contract which helps You to recover uninsured losses and costs from the person responsible for the accident following a vehicle collision.

DEFINITIONS

For the purposes of this section only, where the following words appear they will have this specific meaning:

Costs

In relation to a Road Traffic Accident means any legal fees, costs and disbursements reasonably and properly incurred in relation to a claim and any consequent Legal Proceedings, which cannot be recovered from another person.

Event

Means a Road Traffic Accident arising from the negligence of a Third Party, which results in The Insured Person incurring Legal Costs and Expenses in bringing a Claim relating to:

- loss of or damage to Your Vehicle;
- damage to any personal property owned by You or for which You are legally responsible while such property is in or on Your Vehicle;
- death or personal injury to You whilst in, on, mounting or dismounting from Your Vehicle.

Any such accident must occur within the Period of Insurance and within the Territorial Scope of this Policy.

Maximum Limit

The maximum limit We will pay for costs under this section for any one accident is stated in the Schedule either to be used in full You or apportioned with the passengers in Your Vehicle.

Lawyer/Legal Representative

Means the Lawyer or other appropriately qualified or experienced person or persons (who may be a member of Our staff) appointed to act for the Insured Person, who will be suitably competent to carry out the work.

Legal Proceedings

Any civil, tribunal or arbitration proceedings or an inquiry or appeals from them.

Road Traffic Accident

An accident resulting in bodily injury to any person or damage to property caused by or arising out of the use of a motor vehicle on a road or other public place

Reasonable Prospects

In relation to a claim, it is more likely than not that the Insured Person will be awarded damages.

Territorial Scope

For Essential Cover – Portugal

For Prestige Cover - Any member country of the European Union.

Third Party

Other person(s) and/or party(s) responsible for the accident, excluding The Insured Person.

Uninsured Loss

Any loss, including injury, compensation or consequential loss sustained by The Insured Person from an Insured Event not covered by Your Policy.

You/Your

You and Your will include You and any person authorised to drive the Vehicle under this insurance or any authorised passenger in or on Your Vehicle who are claiming under this section of the Policy, with Your consent, or Your or their legal representative in the event of death.

Proportionality

The basis objectively applied of deciding if the costs of Your claim are proportionate to the expected advantages to You from the claim taking account of:

- the amount of money involved;
- the public importance of the case;
- the complexity of the issues;
- the financial position of the parties; and
- the damages You are expected to receive.

ADDITIONAL CONDITIONS (WHICH APPLY TO THIS SECTION)

Your Policy

The cover under this section will only apply if at the time of the event Your Policy is in force and all obligations under Your Policy have been complied with and Your Vehicle is being driven or used for a purpose allowed under Your Policy.

Your duty

We will only provide cover under this section if You adhere to all the terms of Your Policy and of this section and You act openly and in good faith throughout.

Notification

You must tell Us as soon as reasonably possible after an event which may lead to a claim under this section. You must not answer and You must send to Us as soon as reasonably possible after receiving it, any notice of a prosecution inquest or fatal accident enquiry or Claim Form from a court, claim or letter about the event. You must follow the claims procedure for Your Policy. You must also promptly give any further information that We or the Lawyer ask for. Information to be given by You to Us or the Lawyer will be provided at Your own expense.

Uninsured Loss Claim and Prospects of Recovery

1. We will investigate the circumstances of the accident to decide whether You have a Reasonable Prospect of recovery.
2. If at any time We consider that You do not have a Reasonable Prospect of recovery We will not commence or continue the claim.
3. We will notify You in writing, giving reasons for Our decision to discontinue handling the claim. There will be no further entitlement to receive the service in respect of the accident in question.

Additional Claims Procedure (applicable to this section)

1. We will have sole discretion to decide the way in which the claim is pursued and the

way in which negotiations are handled. This may include the disclosure of the contact details to the other party where such disclosure is deemed beneficial to the progress of the claim.

2. You must co-operate fully with Us.
3. If You fail to co-operate with Us or fail to pursue the claim in a reasonable and diligent manner We will be entitled to withdraw the service.
4. You will be liable to reimburse Us for all Costs, fees and other expenses incurred by Us if:
 - a. You fail to co-operate with Us in his pursuit of the claim or
 - b. You withdraw the claim without the our agreement or
 - c. You makes a serious misrepresentation of the facts surrounding any aspect of the claim, which affects our risk.

Negotiation and Settlement

1. All offers of settlement received from the Third Party will be communicated to You.
2. If You do not wish to accept an offer which We consider to be realistic, We will not be under any obligation to continue to provide the service in respect of the accident concerned.
3. If We consider that there is unlikely to be a realistic settlement from the Third Party, We may discontinue and terminate the pursuit of Your claims.

Appointment of a Lawyer

1. A Lawyer will be appointed by Us to act on behalf of You as from the time this is deemed needed. The terms in paragraphs below will apply.
2. We may appoint a Lawyer of our choice, but if you prefer a Lawyer of Your choice will be appointed, provided that the following conditions are met:
 - a. We consider that Legal Proceedings are required and are about to be issued, and
 - b. We agree in writing, and
 - c. the Lawyer appointed by You agrees to all Our terms and conditions that may be required at the time of the appointment. We will advise the Lawyer in writing of any terms and conditions which apply. We may choose not to accept the choice of Lawyer.

If the Lawyer chosen by You will not agree to our terms and conditions, We will not be obliged to afford any cover under the terms of this section of Your Policy.

Supervision of Legal Proceedings

- a. We will be entitled to receive directly from the Lawyer full details of all negotiations and Legal Proceedings undertaken, together with copies of all documents relating to the claim and to that extent You waive privilege.
- b. The Lawyer will not institute Legal Proceedings without prior agreement of both You and Us..
- c. You and/or Lawyer shall notify Us of any offer or payment in settlement of the claim. If We consider that any such offer or payment is realistic, We shall not be liable to pay any authorised legal costs incurred thereafter.
- d. If We decide at any time that Your claim no longer has Reasonable Prospect of success, We shall notify You and the Lawyer in writing to that effect. The Lawyer shall try to negotiate settlement of the claim on the best terms possible. If settlement has not been reached within 28 days of Our notification, We shall not be liable to pay any authorised Legal Costs incurred thereafter.
- e. To the extent that any claim for authorised legal costs is increased because of the failure of the Lawyer to diligently and effectively pursue a claim for uninsured losses then We shall not be liable to contribute to that increase.
- f. Except by agreement We will not pay for any authorised legal costs until after the conclusion of a claim for Uninsured Losses when as soon as possible a final account in respect of authorised legal costs has been sent to Us for consideration of payment.

Conflict of interest

If a situation arises where:

- a. Your claim is against a person who is also entitled to the Uninsured Losses services, and
- b. there is a conflict between Your best interests and those of The Legal Representative then The Legal Representative will be entitled to appoint a Lawyer, to conduct negotiations and/or take Legal Proceedings on the Your behalf, providing:
 - i. that The Legal Representative has previously decided that it is necessary for a Lawyer to be appointed, and
 - ii. that You have not already appointed a Lawyer. The same conditions for appointment of a Lawyer and supervision of Legal Proceedings will apply. In such circumstances the maximum limit We will pay for the Authorised Legal Cost for Your Legal Representative is stated in the Schedule

ADDITIONAL EXCEPTIONS WHICH APPLY TO THIS SECTION

The Legal Representative will not be liable to provide services for claims:

- Arising out of any deliberate and/or criminal act.
- Any legal Costs and fees if You report a claim to Us more than 180 days after the accident.
- If there is other insurance which covers the same loss We will not pay more than Our share of the claim.
- Costs arising out of an event which happened outside the Period of Insurance or which happened outside of the Territorial Scope.
- Costs for Legal Proceedings taking place outside the Territorial Scope..
- Costs incurred without our written consent for the Legal Proceedings or the appeal and in any circumstance those incurred before written notification of the claim to Us and any payments arising from the event You make or agree to make without Our agreement.
- Costs incurred after You unreasonably withdraw from the Legal Proceedings, or Your claim is settled or discontinued without agreement beforehand; or
- Costs, expenses, damages, fines or other penalties You are ordered to pay by a court of criminal jurisdiction.
- Costs arising from disputes between You and Us or from an event or claim arising out of Your deliberate action or omission.

- Costs for a claim where We consider that the continuance of Your claim does not have reasonable prospect of success, or that the legal costs and fees are not in proportion to the amount You are claiming.
- Claims which are not notified to Us in accordance with the claim procedure for the Policy and this section.
- Claims arising out of the use of Your Vehicle which is not in accordance with Your Policy including use for racing, rallies, trials or competition of any kind.
- Claims arising from an Event for which there is no cover under this section of Your Policy.
- Claims which are false, fraudulent or exaggerated.
- Claims arising from mechanical failure of Your Vehicle, faulty or incomplete service or repair of Your Vehicle.
- Claims where at the time of the Event, the driver of Your Vehicle did not hold a valid driving licence or Your car was not in a roadworthy condition or there was no valid MOT or ITV certificate where applicable.
- Claims against You by any other person who falls within the definition of “You” in this section if there is a conflict of interest.
- All claims principally arising out of or alleging professional negligence.

CLAIMS PROCEDURE

If You need to make a claim, please first read this Policy and Your Schedule to confirm that cover is in force. To register a claim, telephone or go and see Your insurance intermediary (see Your Schedule for the contact details of Your insurance intermediary). Alternatively, please contact our claims department direct at:

Ibex Portugal – Corretora De Seguros, Unipessoal, Lda

Avenida Duarte Pacheco, 32
 Almancil, 8135-104
 Loulé,
 Portugal

Tel: 800 860 710 (Portugal)
 Tel: +350 20060703 (Gibraltar)
 Tel: +34 914148270 (Espanha)
 Tel: +44 01172764663 (Reino Unido)
 Email: claims@ibexinsure.com

1. You must:

- i. notify Us of accident or incident within a maximum period of eight days from the day on which it was known; and
- ii. complete and return to Ibex Portugal – Corretora De Seguros, Unipessoal, LDA promptly a written report of the accident or incident and provide Us with any additional information which We may require; and
- iii. notify the Police immediately of any Theft/attempted Theft or criminal damage involving Your vehicle and obtain a crime report number.
- iv. In the event of court action involving a Third Party:
 - a. within 7 days sign and return to Us or comment constructively upon any statement of truth that We, or our representative may require You to sign;
 - b. search for and provide to Us all documents that We or Our representative may require from You in relation to any claim under this Policy and within 7 days sign and return to Us any statement of disclosure that We or Our representative may request or comment constructively thereupon;
- v. send to Us immediately and unanswered, any communication You receive about the incident. You or Your legal personal representative must also let Us know immediately if anyone insured is to be prosecuted as a result of the accident or incident or if there is to be an inquest or a fatal inquiry;
- vi. You must not admit liability without Our prior written consent, or make any other attempts to settle or compromise or pay any claim by a third party which might give rise to a claim under the Policy.

2. We may:

- i. obtain or ask You to obtain estimates for repairs and We can decide where repairs can be undertaken;
- ii. take over the defence or settlement of any claim. We can also take legal action to get back any payment We have made under Your Policy. You must give Us permission to take this action in Your name and You must help Us far as possible.
- iii. You must send all claims, letters, summonses or legal documents to Us as soon as possible. You must not reply to any of these documents.

All documentation relating to a claim should be submitted direct or via Your insurance adviser to:

Ibex Portugal – Corretora De Seguros, Unipessoal, LDA
Avenida Duarte Pacheco No 32, Almancil, Loule,
Algarve, Portugal, 8135-104
E-mail: almancil@ibexinsure.com

CLAIMS CONTROL

We shall have the absolute right in our discretion to decide where Your Vehicle is to be repaired. We shall have the absolute right in our discretion and at Our expense:

- i. to commence or take over and conduct the defence of any claim against or prosecution of the Insured arising out of an occurrence which might give rise to a claim under the Policy;
- ii. to commence or take over and conduct any claim brought in the name of the Insured to recover sums which are or which might be payable under the Policy;
- iii. to commence or take over and conduct the representation of the Insured at any inquest, inquiry or similar proceedings which might give rise to a claim under the Policy.

FRAUD

If You make any claim, or any statement in connection with any claim, that You know to be false, exaggerated, fraudulent, dishonest or misleading or intentionally fail to disclose any material information in connection with a claim, this Policy shall be void from its inception and We shall be entitled to recover from You any amounts already paid as claims during the current Period of Insurance and to retain in full any premium paid. We also reserve the right to notify the Police of any such conduct.

SETTLEMENT OF CLAIMS

i. Our rights

In the event of a claim We may:

- a. inspect the vehicle;
- b. exercise sole conduct and control over the defence of any settlement of any claim made upon You or any other insured person by any other party and negotiation shall not be entered into nor any admission of liability or any promise, offer or payment made without our consent;
- c. take over and control any proceedings in Your name for Our benefit to recover compensation from any source or defend proceedings against You.

ii. Recovery of Lost or Stolen property

If any lost or stolen property is recovered You must let Us know as soon as reasonably possible by a guaranteed form of communication. If the property is recovered after payment of the claim it will belong to Us but You will have the option to retain it and refund the claim payment to Us.

iii. Procedure

In respect of a claim for liability under the Policy, We will either pay the limit stated (after deduction for compensation already paid) or any lesser amount for which the claim can be settled. Once the payment has been made, We will have no further responsibilities or liability under the claim except for the payment of costs and expenses incurred before the payment date.

COMPLAINTS PROCEDURE

At Ibex Portugal – Corretora De Seguros, Unipessoal, LDA we are committed to providing you with a first class service at all times and will make every effort to meet the high standards we have set. If you feel we have not attained the standard of service you would expect or you are dissatisfied in any other way, then this is the procedure that you should follow:

Stage One – Initiating Your Complaint

You should first contact us by writing to us at Avenida Duarte Pacheco No 32, Almancil, Loule, Algarve, Portugal, 8135-104 or by emailing us at complaints@ibexinsure.com or by calling us on +351 219429416 full details of which are shown on your Policy Schedule. We will confirm receipt of your complaint within five working days. We will do our best to resolve your complaint and issue you with a Final Response Letter as soon as possible and no later than 15 days from the date of receipt of your complaint. If we are unable to deal with your complaint within this period we will inform you of the anticipated timeframe within which we hope to resolve your complaint.

We expect that the majority of complaints will be quickly and satisfactorily resolved at this stage; however, if you are not satisfied with our final response you have the option to take the matter further in accordance with the process set out below.

Stage Two – Office of the Arbiter for Financial Services

If you are dissatisfied with our final response or you were not issued with a Final Response Letter within 15 days from the date of receipt of your complaint - even where we have advised you of the anticipated timeframe within which we hope to resolve your complaint - you may refer your complaint to the Office of the Arbiter for Financial Services (“Office of the Arbiter”) for review. The Office of the Arbiter for Financial Service arbitrates on complaints involving general insurance products.

If you are dissatisfied with our final response or you were not issued with a Final Response Letter within 15 days from the date of receipt of your complaint - even where we have advised you of the anticipated timeframe within which we hope to

The contact details for the Arbiter are as follows:

Office of the Arbiter for Financial Services

First Floor

St Calcedonius Square

Floriana FRN1530

Malta

T: (+356) 2124 9245

E: complaint.info@financialarbiter.org.mt

Please quote your policy number in any communication with the Arbiter.

Please note that the Arbiter will only review your complaint after we have issued you with a Final Response Letter or where a period of 15 days has elapsed since your complaint was received and you have not received a Final Response Letter.

The Office of the Arbiter for Financial Services handles complaints about financial services provided in or from Malta. They will only consider complaints from private consumers and are unable to consider complaints from businesses. Decisions made by the Office of the Arbiter for Financial Services are binding, unless appealed at the Court of Appeal within 15 days. Referring your complaint to the Office of the Arbiter for Financial Services will not prejudice any rights you may have at law including any right to institute legal proceedings.

In the event that the Office of the Arbiter for Financial Services is unable to deal with your complaint, you have the option of using the FIN-NET procedure for cross-border disputes (FIN-NET is financial dispute resolution network of national out-of-court complaint schemes) by referring your complaint to the FIN-NET member in your local jurisdiction.

QIC Europe Ltd. has appointed the following Portuguese lawyer as its Ombudsman:

Glória Marques da Costa

Marques da Costa & Associados

RUA CASTILHO Nº 75 – 8º ESQUERDO

1250-068 LISBOA

TELEFONE: 217815250

gloriamarquesdacosta@mc-advogados.com

You may also bring a complaint before the Portuguese Supervisory Authority ASF:

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa

Telefone: (351) 21 790 31 00

Fax: (351) 21 793 85 68

The complaints handling arrangements above are without prejudice to your rights in law.

FINANCIAL SERVICES COMPENSATION SCHEME (FSCS)

QIC Europe Limited are covered by the Financial Services Compensation Scheme. You may be entitled to compensation from the scheme if a QIC Europe Limited underwriter is unable to meet its obligations to You under this Policy. If You were entitled to compensation under the Scheme the level and extent of the compensation would depend on the nature of this contract. Further information about the Scheme is available from:

Financial Services Compensation Scheme
10th Floor, Beaufort House
15 St.Botolph Street
London
EC3A 7QU
and on their website www.fscs.org.uk

Rectification Clause

If the content of Your Policy differs from the insurance proposal form or from the agreed clauses, the You shall be entitled to complain following the complaints procedure in the Policy in the period of one month as from the date You receive Your Policy so that any difference may be rectified. Once this period has elapsed without a complaint being made, the Policy provisions shall stand.

DATA PROTECTION INFORMATION

The **Insurer** and other group companies will use any information given together with other information for the administration of this **Policy**, the handling of claims and the provision of customer services.

The information may also be disclosed to the **Insurer's** service providers and agents for these purposes. It may also be disclosed to the **Insured's** Insurance Adviser.

The **Insured** has a right to request a copy of the information, to correct any inaccuracies and of erasure in certain circumstances.

If further information is required as to how data is processed by the **Insurer**, or as to the exercise of any rights under any data privacy laws, the **Insured** should contact the relevant Data Protection Officer at:

The Data Protection Officer

Avenida Duarte Pacheco No 32, Almancil, Loule, Algarve, Portugal, 8135-104

+351 219429416

<http://www.ibexinsure.com>

privacy@ibexinsure.com

or:

The Data Protection Officer

Head of Compliance
QIC Global
21 Lime Street
London
EC3M 7HB

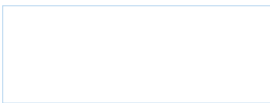
LAW APPLICABLE TO THE CONTRACT

You and The Insurers are free to choose the law applicable to this contract but in the absence of agreement to the contrary the law of the country in which You reside at the date of the Policy (or in the case of a business the law of the country in which the registered office or principal place of business is situate) will apply except in cases where Portuguese law or the law of the country in which the vehicle is kept takes precedence.

CONTRACT CLAUSE

I/We The Insured hereby declare that I/We have received from The Insurer in writing on the date our proposal was signed all relevant information relating to the law applicable to this contract of insurance the various mechanisms for making claims the member state in which the registered office of The Insurer is situated and the Authority in charge of controlling The Insurer’s activities the name address and legal form of The Insurer.

Signature of the Policyholder:



This Policy is underwritten by Ibex Portugal, Corretora de Seguros Lda, acting on behalf of QIC Europe Ltd.:



Date:

R. E. Hill

Place:

TABELAS

Tabela 1

Tabela de Agravamento e Bonificações por Sinistralidade

Agravamentos - percentagem em razão do nº de sinistros nos anos precedentes			Anos de duração do contr	Bónus - percentagem em razão do números de anos sem sinistros								
3	2	1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
50	40	30	0	30	40	50	60	60	60	60	60	60
50	40	30	1	40	50	60	60	60	60	60	60	60
50	40	30	2	50	60	60	60	60	60	60	60	60
75	50	40	3	60	60	60	60	60	60	60	60	60
75	50	40	4	60	60	60	60	60	60	60	60	60

Os agravamentos ou bónus incidem sobre o montante do prémio comercial e serão atribuídos no momento da renovação do contrato de seguro para o período correspondente

Tabela 2
Tabela de Desvalorização Mensal – Motociclos

Meses	Anos															
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
0	0.0%	24.00%	36.00%	48.0%	60.0%	71.5%	77.5%	80.5%	84.3%	88.0%	90.0%	92.0%	93.0%	94.0%	95.0%	96.0%
1	2.0%	25.0%	37.0%	49.0%	61.0%	72.0%	78.5%	80.8%	84.5%	88.0%	90.0%	92.0%	93.0%	94.0%	95.0%	96.0%
2	4.0%	26.0%	26.0%	50.0%	62.0%	72.5%	79.5%	81.0%	84.8%	88.0%	90.0%	92.0%	93.0%	94.0%	95.0%	96.0%
3	6.0%	27.0%	39.0%	51.0%	63.0%	73.0%	80.5%	81.3%	85.0%	88.0%	90.0%	92.0%	93.0%	94.0%	95.0%	96.0%
4	8.0%	28.0%	40.0%	52.0%	64.0%	73.5%	81.5%	81.5%	85.3%	88.0%	90.0%	92.0%	93.0%	94.0%	95.0%	96.0%
5	10.0%	29.00%	41.0%	53.0%	65.0%	74.0%	82.5%	81.8%	85.5%	88.0%	90.0%	92.0%	93.0%	94.0%	95.0%	96.0%
6	12.0%	30.00%	42.0%	54.0%	66.0%	74.5%	83.5%	82.0%	85.3%	88.0%	90.0%	92.0%	93.0%	94.0%	95.0%	96.0%
7	14.0%	31.00%	43.0%	55.0%	67.0%	75.0%	84.5%	82.3%	86.0%	88.0%	90.0%	92.0%	93.0%	94.0%	95.0%	96.0%
8	16.0%	32.00%	44.0%	56.0%	68.0%	75.5%	85.5%	82.5%	86.3%	88.0%	90.0%	92.0%	93.0%	94.0%	95.0%	96.0%
9	18.0%	33.00%	45.0%	57.0%	69.0%	76.0%	86.5%	82.8%	86.5%	88.0%	90.0%	92.0%	93.0%	94.0%	95.0%	96.0%
10	20.0%	34.00%	46.0%	58.0%	70.0%	76.5%	87.5%	83.0%	86.8%	88.0%	90.0%	92.0%	93.0%	94.0%	95.0%	96.0%
11	22.0%	35.00%	47.0%	59.0%	71.0%	77.0%	88.5%	83.3%	87.0%	88.0%	90.0%	92.0%	93.0%	94.0%	95.0%	96.0%

Tabela 3

Tabela de Desvalorização Mensal Veículos Automóveis de Veis de Valor Inferior A 40.000 Euros

Meses	Anos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
0	0.00%	24.00%	36.00%	48.00%	54.00%	60.00%	62.00%	63.00%	66.00%	73.00%	78.00%	83.00%	88.00%	92.00%	92.00%	92.00%
1	0.00%	25.00%	37.00%	48.50%	54.50%	60.00%	62.00%	64.00%	66.00%	73.00%	78.00%	83.00%	88.00%	92.00%	92.00%	92.00%
2	0.00%	26.00%	38.00%	49.00%	55.00%	60.00%	62.00%	64.00%	66.00%	73.00%	78.00%	83.00%	88.00%	92.00%	92.00%	92.00%
3	6.00%	27.00%	39.00%	49.50%	55.50%	60.00%	62.00%	64.00%	66.00%	73.00%	78.00%	83.00%	88.00%	92.00%	92.00%	92.00%
4	8.00%	28.00%	40.00%	50.00%	56.00%	60.00%	62.00%	64.00%	66.00%	73.00%	78.00%	83.00%	88.00%	92.00%	92.00%	92.00%
5	10.00%	29.00%	41.00%	50.50%	56.50%	60.00%	62.00%	64.00%	66.00%	73.00%	78.00%	83.00%	88.00%	92.00%	92.00%	92.00%
6	12.00%	30.00%	42.00%	51.00%	57.00%	61.00%	63.00%	65.00%	68.00%	73.00%	78.00%	83.00%	88.00%	92.00%	92.00%	92.00%
7	14.00%	31.00%	43.00%	51.50%	57.50%	61.00%	63.00%	65.00%	68.00%	73.00%	78.00%	83.00%	88.00%	92.00%	92.00%	92.00%
8	16.00%	32.00%	44.00%	52.00%	58.00%	61.00%	63.00%	65.00%	68.00%	73.00%	78.00%	83.00%	88.00%	92.00%	92.00%	92.00%
9	18.00%	33.00%	45.00%	52.50%	58.50%	61.00%	63.00%	65.00%	68.00%	73.00%	78.00%	83.00%	88.00%	92.00%	92.00%	92.00%
10	20.00%	34.00%	46.00%	53.00%	59.00%	61.00%	63.00%	65.00%	68.00%	73.00%	78.00%	83.00%	88.00%	92.00%	92.00%	92.00%
11	22.00%	35.00%	47.00%	53.50%	59.50%	61.00%	63.00%	65.00%	68.00%	73.00%	78.00%	83.00%	88.00%	92.00%	92.00%	92.00%

Tabela 4

Tabela De Desvalorização Mensal Veículos Automóveis De Veis De Valor Superior A 40.000 Euros

	Anos															
Meses	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
0	0.00%	30.00%	42.00%	54.00%	60.00%	66.00%	67.00%	69.00%	73.00%	80.00%	85.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%
1	0.00%	31.00%	43.00%	54.50%	60.50%	66.00%	68.00%	70.00%	73.00%	80.00%	85.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%
2	0.00%	32.00%	44.00%	55.00%	61.00%	66.00%	68.00%	70.00%	73.00%	80.00%	85.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%
3	7.50%	33.00%	45.00%	55.50%	61.50%	66.00%	68.00%	70.00%	73.00%	80.00%	85.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%
4	10.00%	34.00%	46.00%	56.00%	62.00%	66.00%	68.00%	70.00%	73.00%	80.00%	85.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%
5	12.50%	35.00%	47.00%	56.50%	62.50%	66.00%	68.00%	70.00%	73.00%	80.00%	85.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%
6	15.00%	36.00%	48.00%	57.00%	63.00%	67.00%	69.00%	71.00%	75.00%	80.00%	85.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%
7	17.50%	37.00%	49.00%	57.50%	63.50%	67.00%	69.00%	71.00%	75.00%	80.00%	85.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%
8	20.00%	38.00%	50.00%	58.00%	64.00%	67.00%	69.00%	71.00%	75.00%	80.00%	85.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%
9	22.50%	39.00%	51.00%	58.50%	64.50%	67.00%	69.00%	71.00%	75.00%	80.00%	85.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%
10	25.00%	40.00%	52.00%	59.00%	65.00%	67.00%	69.00%	71.00%	75.00%	80.00%	85.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%
11	27.50%	41.00%	53.00%	59.50%	65.50%	67.00%	69.00%	71.00%	75.00%	80.00%	85.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%	95.00%

Tabla5

Tabela de Desvalorizacao Mensal Veiculo Automóveis – Diesel

Meses	Anos															
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
0	1,50%	18,70%	27,10%	35,50%	43,90%	52,30%	60,50%	66,50%	72,30%	75,90%	79,50%	83,90%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
1	3,00%	19,40%	27,80%	36,20%	44,60%	53,00%	61,00%	67,00%	72,60%	76,20%	79,80%	84,30%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
2	4,50%	20,10%	28,50%	36,90%	45,30%	53,70%	61,50%	67,50%	72,90%	76,50%	80,10%	84,70%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
3	6,00%	20,80%	37,60%	37,60%	46,00%	54,40%	62,00%	68,00%	73,20%	76,80%	80,40%	85,10%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
4	7,50%	21,50%	38,30%	38,30%	46,70%	55,10%	62,50%	68,50%	73,50%	77,10%	80,70%	85,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
5	9,00%	22,20%	39,00%	39,00%	47,40%	55,80%	63,00%	69,00%	73,80%	77,40%	81,10%	85,90%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
6	10,50%	22,90%	39,70%	39,70%	48,10%	56,50%	63,50%	69,50%	74,10%	77,70%	81,50%	86,30%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
7	12,00%	23,60%	40,40%	40,40%	48,80%	57,20%	64,00%	70,00%	74,40%	78,00%	81,90%	86,70%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
8	13,50%	24,30%	41,10%	41,10%	49,50%	57,90%	64,50%	70,50%	74,70%	78,30%	82,30%	87,10%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
9	15,00%	25,00%	41,80%	41,80%	50,20%	58,60%	65,00%	71,00%	75,00%	78,60%	82,70%	87,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
10	16,50%	25,70%	42,50%	42,50%	50,90%	59,30%	65,50%	71,50%	75,30%	78,90%	83,10%	87,90%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
11	18,00%	26,40%	43,20%	43,20%	51,60%	60,00%	66,00%	72,00%	75,60%	79,20%	83,50%	88,20%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%



www.ibexinsure.com